

INSTITUTO DE FILOSOFIA E TEOLOGIA DE GOIÁS
BACHARELADO EM FILOSOFIA

FILIPE CEZAR DE SOUZA MARTINS

DA SOBERANIA DO ESTADO EM THOMAS HOBBS

GOIÂNIA - GO

2020

FILIPPE CEZAR DE SOUZA MARTINS

DA SOBERANIA DO ESTADO EM THOMAS HOBBS

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Instituto de Filosofia e Teologia de Goiás, como requisito para a obtenção do título de Bacharel em Filosofia

Orientadora: Dra. Eliana Borges Fleury Curado.

GOIÂNIA - GO

2020

(FOLHA DE APROVAÇÃO)

À Congregação dos Estigmatinos e a toda
comunidade acadêmica do IFITEG.

AGRADECIMENTO

Agradeço a Deus pelos dons concedidos a mim para fazer este trabalho, bem como por me dar a graça da perseverança e da constância em realizar a escrita dessa monografia.

Aos meus pais, à minha irmã e a todos os meus familiares, por todo o apoio, que contribuiu para a realização deste trabalho. Aos meus amigos e irmãos Estigmatinos, William e Robson, por me darem todo apoio para ser paciente diante das minhas dificuldades.

À minha orientadora Professora Dra. Eliana Curado, por aceitar a árdua tarefa de orientar esse trabalho com todo empenho e dedicação. Ao Professor Dr. José Reinaldo, coordenador do curso de Filosofia de nosso Instituto, por todo esforço em organizar nossas atividades durante o curso de bacharelado em Filosofia. A todo o corpo docente do IFITEG, pelos ensinamentos, pelos conselhos e pelo zelo em ministrar as disciplinas ao corpo discente. Agradeço ao Prof. Dr. Pedro Gomes e o Prof. Me. Denis pela leitura deste trabalho e pelas correções feitas.

À Congregação dos Sagrados Estigmas de Nosso Senhor Jesus Cristo, pela oportunidade de estudar esse curso e tornar possível a realização desse trabalho de conclusão através do auxílio material e espiritual. De modo especial, meu agradecimento ao Superior Provincial Padre Adriano José dos Santos, CSS e seu Conselho, por acreditarem em minha vocação.

A todos os padres da comunidade de Goiânia, pelo incentivo aos estudos e a perseverar nesta caminhada vocacional. Ao meu formador Wesley Dias, ao Irmão Lineu, por serem zelosos pela minha formação. Ao Padre Josinaldo, pelo incentivo, pelos conselhos e pela amizade. Ao Padre Idelfonso, pelo apoio e pelas correções ortográficas do texto deste trabalho.

A todos os meus irmãos seminaristas, pela convivência e por me incentivarem a perseverar no desenvolvimento deste trabalho. Aos meus colegas de curso, pelo companheirismo de todas as manhãs e pela troca de experiências.

Enfim, agradeço ao Instituto de Filosofia e Teologia de Goiás (IFITEG), pela excelência no ensino e pelo profissionalismo em atender às necessidades de seu corpo discente. De modo especial, à Emanuelle, secretária geral; à Sirley, coordenadora pedagógica, e à Mônica, bibliotecária, por toda a disponibilidade e ajuda oferecidas a mim nas mais diversas necessidades acadêmicas.

*“O povo, por sua vez, sentindo-se impotente
frente aos grandes, põe-se a prestigiar um
homem e aclama-o príncipe para que este,
com sua autoridade, o proteja”
Maquiavel.*

RESUMO

O presente trabalho traz uma discussão no campo do pensamento político da modernidade. O objetivo é dissertar sobre a soberania do Estado civil no pensamento filosófico de Thomas Hobbes. Diante do cenário de guerra civil na Inglaterra do século XVII, Thomas Hobbes resolveu dar uma resposta para a problemática do poder do Estado. Um dos conceitos em destaque é a noção de soberania. A investigação proposta nessa dissertação é explorar a definição de soberania a partir da constituição do Estado. O primeiro passo é a investigação do homem num momento hipotético anterior ao Estado civil, isto é, o estado de natureza. Em seguida, compreender a transição de um estado de simples natureza para um Governo civil através de um pacto de união entre uma multidão de homens. Por fim, compreender a soberania como essência do Estado, tendo como características: o fato de ser absoluta, irrevogável e indivisível. Dessa maneira, a finalidade desse trabalho é o entendimento da necessidade do Estado e o motivo pelo qual o Governo instituído é soberano perante os homens.

Palavras-chave: Estado de natureza; Estado civil; Soberania; Thomas Hobbes

ABSTRACT

This work leads us to a debate on the field of the Modern Political Thought. Our purpose is to talk about the sovereignty of the civil State in Thomas Hobbes' thought. As a witness of the civil war on England at XVII Century, Thomas Hobbes decided to offer a theoretical explanation to the issue of the power of the State. One of the most important concepts he featured is the notion of sovereignty. The investigation that competes to us to do explores the definition of sovereignty starting from the idea of the creation of the State. We start from the hypothetical moment of a mankind before civil State, that is to say, the concept of state of nature. After that we will investigate the transition from a plain state of nature to a civil Government that happens through a pact of union in a multitude of men. Finally, we will understand sovereignty as the essence of the state. Its characteristics are the fact of being absolute, irrevocable and indivisible. So our purpose in this work is to understand the necessity of the civil State and the motive by which the Government has the sovereignty upon men.

Keywords: State of nature, Civil State; Sovereignty; Thomas Hobbes.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	9
1 O HOMEM E O ESTADO DE NATUREZA.....	13
1.1 HOMEM E LIBERDADE: PODER NATURAL E PODER CIVIL	13
1.2 BREVES CONSIDERAÇÕES ACERCA DO HOMEM NATURAL.....	18
1.3 A HIPÉRBOLE DO ESTADO DE NATUREZA: A GUERRA DE TODOS CONTRA TODOS	23
2 O PACTO DE UNIÃO	28
2.1 AS LEIS NATURAIS: DITAMES DA RETA RAZÃO	28
2.2 O CONTRATO: CONDIÇÃO NECESSÁRIA PARA A CONCÓRDIA ENTRE OS HOMENS	33
2.3 O CONTRATO E A LEGITIMIDADE DA SOBERANIA DO ESTADO	36
3 A SOBERANIA DO ESTADO CIVIL.....	41
3.1 O FIM ÚLTIMO DO ESTADO	41
3.2 AS LEIS CIVIS E A LIBERDADE DOS SÚDITOS	44
3.3 A SOBERANIA: O PODER DO ESTADO	48
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	54
REFERÊNCIAS.....	57

INTRODUÇÃO

Se fôssemos poetizar a atitude filosófica, diríamos que o ato de filosofar é olhar atento e reflexivo voltado para o mundo e, conseqüentemente, a atitude crítica de questionar algo que nos causa espanto, isto é, provoca um estranhamento em nossos sentidos e em nossa capacidade racional. Quando o assunto é política, nós remetemos esse termo ao conhecimento prévio e presente no senso comum, ou seja, a política é a prática dos nossos governantes e expressa corruptibilidade e ineficiência. Desse modo, a política está reduzida ao descrédito, e o elemento principal dessa temática é o Estado como máxima expressão de poder e, no pensamento comum, falível e corrompido pelos participantes dessa instituição.

Porém, é necessário analisar o problema da política através da atitude filosófica, a qual nos referíamos no início do parágrafo anterior. Essa atitude é um modo de responder aos principais problemas advindos da política, os quais afetam o nosso cotidiano. Numa atitude crítica, devemos questionar o poder que nos governa e pensar sobre a expressividade e abrangência desse poder. Dessa forma, obtemos clareza sobre este objeto que provoca em nós estranhamento e apatia. De várias maneiras, poderíamos empreender uma investigação filosófica sobre o Estado. Contudo, esse trabalho propõe refletir o Estado a partir do conceito de soberania, conforme o pensamento de Thomas Hobbes.

Thomas Hobbes viveu entre o final do século XVI e início do século XVII. Hobbes, desde jovem, fora um intelectual. Nos estudos, ele sofreu uma grande influência do pensamento humanista e renascentista. Na escola de Gramática, Hobbes destacou-se na tradução de obras clássicas. Como era um intelectual, foi admitido como tutor de monarcas, destacando-se a família do conde de *Devonshire*, a quem serviu por muito tempo. Foi no seio da monarquia que Hobbes teve contato com as mais diversas teorias políticas de seu tempo.

O despertar para o pensamento filosófico aconteceu no momento em que Hobbes tomou conhecimento sobre a matemática euclidiana e os estudos de Galileu Galilei. Hobbes demonstrou profundo interesse pela ciência e foi contemporâneo de Descartes. O contato com os pensadores de seu tempo e o contexto histórico de guerra civil na Inglaterra, particularmente, o contexto de instabilidade causado pelo vazio de poder durante a guerra entre os simpatizantes do parlamento e da monarquia, foi uma motivação para Hobbes pensar sobre a política.

Hobbes procurou dar uma resposta para o problema político inglês, imbuído do espírito filosófico humanista e renascentista. Dentro do universo teórico da filosofia política hobbesiana, iremos nos debruçar sobre a constituição do Estado, mais particularmente sobre o modo de ser do Estado, ou seja, o poder soberano. O poder é um dos conceitos centrais no pensamento político e de grande valia para Hobbes. Pensar o poder é importante para pensar como os homens governariam a si mesmos sem a existência de um Estado e o motivo pelo qual o Estado torna-se necessário para assumir o governo desses indivíduos, e como se dá essa relação entre o Soberano e seus súditos.

Visto esse contexto teórico da política enquanto um problema filosófico relacionado ao conceito de poder, o objetivo dessa nossa discussão é compreender como o Estado é constituído, legitimado, e qual é a forma de exercer seu poder e domínio sobre os homens. Basicamente, é investigar o poder soberano do Estado e como torna-se legítimo para os homens. Para fazer essa investigação a respeito da soberania do Estado em Hobbes, é necessário levantar as seguintes questões: Como se dá o Estado? Por que o Estado? E para quê o Estado? Essas perguntas estão ligadas às razões que conduzem os homens a constituir um poder civil, o modo como o Estado é erigido e, por fim, a finalidade de haver o Estado.

O caminho de nossa investigação perpassa pelas seguintes obras do filósofo: “O Leviatã ou matéria, forma e poder de um Estado Eclesiástico e civil”, “Do cidadão” (Em latim, *De Cive*) e “Elementos de lei natural e política”. Essas obras contêm o pensamento político do autor e revelam os principais aspectos a serem discutidos nesse texto. O ponto de partida é o homem, e a chegada é a soberania. Todo itinerário de Thomas Hobbes está relacionado em como o homem constrói as relações com os outros e o modo de fazer essa construção preservando a si mesmo, ou seja, sua própria vida e os bens que a tornam satisfatória.

O esquema para o aprofundamento da compreensão do problema segue-se dessa maneira: primeiro, devemos fazer algumas considerações acerca do homem natural, isto é, algumas breves colocações sobre a epistemologia hobbesiana e, conseqüentemente, a investigação sobre a hipótese do estado de natureza. Após compreendermos sobre o homem natural, abordaremos sobre a transição do estado de natureza para a sociedade civil pelo viés do pacto social, dando origem ao Estado civil. A terceira parte será justamente a investigação sobre o Estado civil e seu poder soberano, sendo este poder absoluto, irrevogável e indivisível.

Desse modo, a primeira parte abrange a forma como Hobbes pensava o homem natural a partir do movimento dos corpos. O filósofo entende que os homens são movidos pelas paixões e elas evidenciam o agir humano e explicam o problema presente no estado de natureza, relacionado à condição dos homens de igualdade e de liberdade. A segunda parte de nosso trabalho será sobre a solução para o problema presente no Estado de natureza. Hobbes percebe que o estado de simples natureza é marcado pela guerra de todos contra todos, isto é, uma instabilidade nas relações dos homens. A resolução desse problema perpassa pela ideia de contrato como meio para estabelecer a paz e a segurança de modo racional pela instituição do Estado.

A última parte aborda sobre a estrutura desse Estado civil. Logo, nossa tarefa será compreender o Governo civil a partir de sua essência, isto é, a soberania. A descrição do poder do Estado sobre os indivíduos perpassa pelo conceito de soberania como poder máximo e ordenador da sociedade civil e possui três características imprescindíveis: a irrevogabilidade, a indivisibilidade e o caráter absoluto. Esses três atributos revelam o modo de ser do Estado e são a garantia de paz e segurança dos indivíduos enquanto súditos do Estado. Após descrever o método que o trabalho está estruturado, há um adendo sobre a metodologia da escrita do texto. A primeira pessoa do plural foi empregada em algumas partes do trabalho como um modo de evidenciar a interlocução textual entre o autor e seus leitores, tornando a reflexão filosófica mais próxima dos leitores. Apesar desse recurso estilístico, o conteúdo do trabalho não perdeu seu rigor teórico e acadêmico.

Enfim, podemos utilizar a mesma metáfora que Hobbes usou no prefácio do “Do Cidadão”. O Estado civil é como um relógio e as engrenagens que fazem esse objeto funcionar são os elementos fundamentais para sua constituição: o homem. Nosso trabalho para compreender o funcionamento desse relógio é primeiro estudar suas engrenagens separadamente e, posteriormente, ver como elas funcionam de modo coeso. Dessa forma, a disposição das peças num estado anterior ao relógio é uma maneira de entender como os homens vivem sob o poder natural de suas paixões. E o pacto de união é o meio de organizar as peças e montar o relógio, de modo a haver harmonia e atender à finalidade de marcar as horas.

Com essa metáfora do relógio, enfatiza-se como é fundamental para assegurar a sobrevivência dos indivíduos o poder exercido pelo Estado. Não se trata de um puro autoritarismo, mas a garantia de uma vida sem estar constantemente com

medo de uma guerra iminente, ou seja, sem estar o tempo todo num confronto com o outro. Desse modo, o Estado soberano é a forma de garantir a paz e assegurar a segurança. A forma de exercer o poder é a soberania. As qualidades da soberania são derivadas do pacto de união firmados pelos homens a partir do momento em que percebem a instabilidade de um estado natural anterior à constituição política do Estado.

1 O HOMEM E O ESTADO DE NATUREZA

Em primeiro lugar, para compreender a filosofia política hobbesiana é necessário investigar a hipótese demonstrada pelo filósofo ao refletir sobre os homens num momento hipotético anterior à consolidação do Estado. Para tanto, é imprescindível compreender a proposta do filósofo a respeito da natureza humana. Numa situação de igualdade e liberdade, os homens agem a partir de suas paixões e visando ao bem de si mesmo. As ações do homem natural estão relacionadas ao pleno exercício de suas faculdades corporais e espirituais e, assim, a busca de um homem por satisfazer sua vontade muitas vezes é contrária ao querer voluntário do outro. Portanto, neste capítulo, essa primeira investigação consiste no que Hobbes pensou acerca da natureza humana e como ele enxerga esse homem natural num estado não político.

1.1 HOMEM E LIBERDADE: PODER NATURAL E PODER CIVIL

O primeiro passo para a investigação da política é a compreensão do homem natural. A natureza humana descrita por Thomas Hobbes ajuda no entendimento acerca do comportamento dos homens, ou seja, a forma como agem a partir de suas faculdades naturais numa circunstância de igualdade e liberdade. Uma questão colocada como fundamental a respeito do homem dentro do estado de natureza é o problema do poder. Assim afirma Bobbio: “Somente no Leviatã é que Hobbes chega a esclarecer o problema fundamental da ciência política, o problema do poder (ao qual dedica todo um capítulo)” (BOBBIO, 1991, p. 35).

Pergunta-se: O que é poder? Conforme o dicionário de filosofia, Japiassú define poder como “Capacidade, faculdade, possibilidade de realizar algo, derivado de um elemento físico ou natural [...]” (1990, p. 215). Assim, o poder é, na concepção de Hobbes, a possibilidade ou capacidade de agir através do corpo ou do espírito. Thomas Hobbes afirma na obra “Elementos do direito natural e político”:

4- A natureza do homem é a soma das suas faculdades e poderes naturais, tais como as faculdades de nutrição, de movimento, de geração, de sensação, de razão etc. De fato, nós chamamos duma maneira unânime a esses poderes naturais e eles estão compreendidos na definição do homem sob os vocabulários: animal e racional.

5- A partir das duas principais partes do homem, eu divido as suas faculdades em duas categorias: as faculdades do corpo e as faculdades do espírito (HOBBS, 1993, p. 14).

A partir do trecho acima pode-se depreender que o filósofo concebe o poder natural como o comportamento¹ dos homens a partir de suas atividades fisiológicas e de seus pensamentos e raciocínios. Desse modo, as faculdades do corpo estão em torno da nutrição, do movimento e da geração. As faculdades do espírito são o poder cognitivo, imaginativo ou conceutivo e o poder motor (cf. HOBBS, 1993).

As faculdades do espírito são essenciais para se compreender a questão colocada por Hobbes a respeito do poder e descrita na obra: “Leviatã”. São os poderes naturais do Espírito do homem que lhe conferem a capacidade para bem usufruir das coisas presentes na natureza. O poder cognitivo está relacionado ao conhecimento e à capacidade do raciocínio. O poder motor dá movimento ao corpo a partir da sensação que o objeto² provoca no homem.

Quando compreendemos a definição de poder como algo presente naturalmente no homem e analisamos as circunstâncias do estado de natureza, conseguimos enxergar a instabilidade gerada pelo atrito nas relações de poder entre os próprios homens. No “Leviatã”, Hobbes desenvolve esse problema filosófico:

O poder de um homem (universalmente considerado) consiste nos meios de que presentemente dispõe para obter qualquer visível bem futuro. Pode ser original ou instrumental. O poder natural é a eminência das faculdades do corpo e do espírito; extraordinária força, beleza, prudência, capacidade, eloquência, liberalidade ou nobreza. Os poderes instrumentais são os que se adquirem mediante os anteriores ou pelo acaso, e constituem meios e instrumentos para adquirir mais: como a riqueza, a reputação, os amigos, e os secretos desígnios de Deus a que os homens chamam boa sorte (HOBBS, 1974, p. 57).

A partir do amadurecimento da definição de poder presente no trecho da obra citada, percebemos como a liberdade no exercício do poder traz como consequência o conflito. Notamos que os homens, ao exercerem seu poder natural através de suas faculdades ou através de atributos (por exemplo, a riqueza ou a reputação), têm um desejo de poder gradativamente crescente e, conforme Bobbio, eis a condição

¹ Limongi afirma de modo relevante: “para conhecermos as paixões humanas não cabe sondar os corações [...], e sim descobrir uma espécie de lógica do comportamento, o que faz com que em certas circunstâncias nos comportemos de uma determinada maneira. É preciso descobrir o que determina nosso modo de agir.” (LIMONGI, 2002, p. 20).

² Ao utilizar o termo objeto, designo o mesmo significado que Hobbes atribui ao termo, logo, significa os corpos exteriores que provocam as sensações.

miserável da vida humana no estado de natureza, pois os recursos presentes na natureza são limitados, causando a competição e a vanglória entre os homens, o que os tornam inimigos uns dos outros. Assim, na obra “Elementos”, o britânico afirma:

E porque o poder dum homem resiste aos efeitos do poder dum outro homem e os entrava, o poder, numa palavra, não é mais do que o excedente do poder dum homem sobre o de um outro. Porque poderes iguais que se opõem destroem-se; e uma tal oposição é chamada *luta* (HOBBS, 1993, p. 56 – grifo do autor).

Desse modo, no estado natural, o homem convive com os seus pares em medo recíproco, pois a liberdade é justamente o fato de não haver nenhum impedimento externo para o movimento das capacidades humanas. Um meio de contornar tal situação é a honra. Hobbes reconhece da seguinte maneira:

[...] e honrar um homem (de maneira interior, no espírito) é conhecer ou reconhecer que este homem detém esse excesso ou excedente de força relativamente àquela que se mede ou se compara com ele. E honráveis são os sinais pelos quais se reconhece num homem uma força superior à do seu concorrente (HOBBS, 1993, p. 56 – grifo do autor).

A honra é um mecanismo de autopreservação e reconhecimento, sendo um sinal de que percebo um excesso de poder no outro que pode me prejudicar ou favorecer. A autopreservação está inscrita nas leis naturais às quais os homens estão submetidos. Como no estado de natureza não há garantia de que outro não irá me ferir, a honra salvaguarda do perigo do excesso do outro.

Hobbes descreve a ação honrada como “qualquer espécie de posse, ação ou qualidade que constitui argumento e sinal de poder” (HOBBS, 1974, p. 60). Dessa maneira, parece ser um meio de lidar com o poder do outro através do medo recíproco e da insegurança. Na dinâmica do poder na ordem natural, os homens competem entre si pela vanglória e fazem alianças ou facções para obter proteção, aprofundando a instabilidade e o medo.

Como resolver o problema da liberdade pelo uso irrestrito do poder natural, engrandecido pelo desejo inesgotável por ele e a busca pela vanglória? Através da instituição de um poder que seja legitimado pela maioria, tornando-se maior que o poder natural individual de cada um. Desse modo,

O maior dos poderes humanos é aquele que é composto pelos poderes de vários homens, unidos por consentimento numa só pessoa, natural ou civil,

que tem o uso de todos os seus poderes na dependência de sua vontade: é o caso do poder de um Estado (HOBBS, 1974, p. 57).

O poder civil é fruto dos ditames da razão³. O raciocínio de causas e consequências, a partir da lei natural enquanto regra para preservação do corpo e para manutenção da vida, faz com que os homens busquem uma solução para assegurar a paz. O poder civil, portanto, é um modo legítimo de salvaguardar os homens da condição de miséria e incerteza presentes no estado de natureza (cf. LIMONGI, 2002).

O poder civil é exercido pela instituição das leis civis. Entre as leis naturais e as leis civis ocorre uma dicotomia e ao mesmo tempo uma relação de extensão (Cf. VILLANOVA, 2007). Não obstante essa questão⁴, Hobbes escreve e conduz para a interpretação de que os conteúdos das leis civis estão presentes nas leis naturais, porém as regras dentro de um Estado instituído garantem sua eficácia, pois os homens são obrigados a obedecer pelo contrato. Sendo assim:

O desejo de conforto e deleite sensual predispõe os homens para a obediência ao poder comum, pois com tais desejos se abandona a proteção que poderia esperar-se do esforço e trabalho próprios. O medo da morte e dos ferimentos produz a mesma tendência, e pela mesma razão (HOBBS, 1974, p. 65).

Em “Do Cidadão”:

Disso podemos inferir que não basta um homem compreender corretamente as leis naturais para que, só por isso, tenhamos garantida a sua obediência a elas; e por isso, enquanto não houver garantia contra a agressão cometida por outros homens, cada qual conserva seu direito primitivo à autodefesa por todos os meios que ele puder ou quiser utilizar, isto é, um direito a todas as coisas ou direito de guerra (HOBBS, 2002, p. 91).

A predisposição à obediência está enraizada no desejo e no medo. As leis naturais não são suficientes para proteger um homem do outro, pelo fato de ambos serem iguais e igualmente livres para exercer seus poderes naturais, ou melhor, suas

³ Hobbes define o conceito de razão como cálculo: “Pois razão, neste sentido, nada mais é do que cálculo (isto é, adição e subtração) das consequências de nomes gerais estabelecidos para marcar e significar nossos pensamentos” (HOBBS, 1974, p. 31).

⁴ Há uma discussão entre os principais estudiosos da filosofia hobbesiana sobre a dicotomia das leis naturais e civis. A questão está em torno da pergunta sobre a contrariedade das leis civis em relação às leis naturais, isto é, a hipótese teórica sobre uma extensão ou uma ruptura entre essas duas formas da lei. Essa discussão sobre a lei natural e a lei civil será esclarecida no último capítulo do trabalho.

faculdades. A desconfiança entre os homens, o medo recíproco e o desejo pelo conforto trazem, como consequência natural, a obediência e o firmamento de um comum acordo através de um contrato; dessa maneira, Hobbes (1993, p. 148) afirma:

[...] pertence também a esse mesmo poder soberano estabelecer e fazer conhecer o estalão, após o que cada um saberá o que é seu e o que lhe não pertence, o que é bom e o que é mau, o que deve fazer e o que não deve fazer – e ordenar que essas medidas sejam respeitadas. E estas medidas das ações dos súditos são o que se chamam leis políticas ou civis.

As leis civis estão na ordem de um poder soberano que, de certo modo, subjuga o poder natural de cada homem. O poder soberano enquanto poder civil é legitimado pela maioria dos homens ao perceberem que o único modo de não atentarem contra a vida uns dos outros é a partir de um poder externo a eles e da união da vontade de todos para a construção da paz e da segurança duradouras.

Portanto, a natureza humana é dotada de um poder natural do corpo e do espírito, sendo justamente as faculdades humanas que permitem suas atividades fisiológicas e seu agir motor e cognitivo. Na ordem da natureza, os homens usufruem de seus poderes de modo livre e igual. Tal situação é passível de causar atritos quando os homens se movem pelo mesmo objetivo.

Essa instabilidade causada pela luta entre os poderes naturais conduz a razão a buscar um consenso para legitimar um poder comum eficiente para subjugar os poderes individuais. O poder civil é constituído a partir de um pacto e de uma união entre a maioria dos homens. Esse poder é legitimado pela instituição de leis civis e pela obediência dos autores ao contrato, cujo medo é retornar ao estado anterior de insegurança.

A partir dessas considerações acerca do poder natural do homem e das afirmações quanto à necessidade de instituir um poder civil comum a todos, percebemos como age a natureza humana quanto ao exercício de seu poder e como a razão conduz os homens para a instituição de um poder soberano, capaz de resolver os conflitos gerados pela competição e vanglória.

Resta-nos ainda investigar, de modo mais específico, sobre o movimento dos corpos proposto por Hobbes. A compreensão a respeito do movimento é fundamental para compreender as ações voluntárias do homem no estado de natureza, isto é, as paixões humanas.

1.2 BREVES CONSIDERAÇÕES ACERCA DO HOMEM NATURAL

Nesse tópico será apresentada a ideia de movimento, presente na filosofia de Hobbes. Na introdução do “Leviatã”, o filósofo afirma que “[...] a vida não é mais do que um movimento dos membros [...]” (HOBBS, 1974, p. 9). A investigação de Hobbes sobre a física dos corpos é de grande valia para entendermos o comportamento humano⁵ e a forma como adquirimos conhecimento da natureza e, além disso, o motivo pelo qual ora nos aproximamos de determinadas coisas ora nos afastamos de outras. Eis o movimento interno de nossos corpos em relação às paixões. Nós investigaremos tais proposições para bem compreendermos o estado de guerra entre os homens e a necessidade do Estado civil.

Ao organizar a metodologia de sua principal obra, o filósofo inglês buscou fazer uma explanação sobre o homem natural, o qual é o artífice do Estado civil. O objetivo é entender como o homem se comporta em condição natural e como ele concebe o conhecimento a partir das faculdades e poderes naturais e de que modo é guiado por suas paixões. Começemos por entender o movimento a partir dos corpos exteriores a nós.

Os objetos provocam em nossos sentidos sensações. Ao observarmos, cheirarmos, ouvirmos ou sentirmos, concebemos em nossa mente o objeto, pois ele provoca nossos sentidos. A causa das sensações, portanto, está nos objetos, ou seja, nos corpos exteriores a nós. Essa sensação transmitida a nosso cérebro produz ilusão ou aparência, sendo assim, produz em nós movimentos diversos (cf. HOBBS, 1974). Dessa maneira,

E é esta *aparência*, ou *ilusão*, que os homens chamam *sensação*; consiste, no que se refere à visão, numa *luz*, ou *cor figurada*; em relação ao ouvido, num *som*, em relação ao olfato, num *cheiro*, [...]. Todas estas qualidades denominamos sensíveis estão no objeto que as causas, mas são muitos os movimentos da matéria que pressionam nossos órgãos de maneira diversa. Também em nós, que somos pressionados, elas nada mais são do que movimentos diversos (pois o movimento nada produz senão movimento) (HOBBS, 1974, p. 13 – grifos do autor).

A percepção de Hobbes sobre a concepção do conhecimento é dada através dos sentidos. Nossos nervos são excitados pelo objeto e produzem as aparências ou

⁵ Thomas Hobbes não faz um aprofundado estudo psicológico sobre o homem. O comportamento refere-se ao modo e aos meios pelos quais o homem pratica a ação em relação aos outros (cf. LIMONGI, 2002).

ilusões por causa das qualidades sensíveis. A captação da agitação dos corpos é registrada em nossa mente quando o objeto desaparece, mesmo que de modo obscuro. Hobbes entende essa recordação como imaginação.

A imaginação é a imagem borrada criada em nossa mente, oriunda do objeto que provocou excitação em nossos sentidos. Conforme Hobbes (1974), ela é uma sensação diminuída, pois é obscurecida devido à ausência do objeto. Ao significar o caráter evanescente da imaginação, temos o conceito de memória. Esta, quando em grande quantidade, é conhecida como experiência. Quando a imaginação surge em nós expressa pelas palavras ou outros sinais voluntários é o que denominamos de entendimento (cf. HOBBS, 1974). O entendimento é a organização das imagens em nossa mente através de palavras ou outros sinais que voluntariamente concebemos. Nosso entendimento tem como consequência uma cadeia de pensamentos através de imagens, a qual denomina-se discurso mental.

Hobbes distingue esse discurso mental em dois tipos. O primeiro é inconstante, fruto de pensamentos vagos, como nos sonhos. O outro é constante, regulado por algum desejo ou desígnio, como afirma o filósofo:

Do desejo surge o pensamento de algum meio que vimos produzir algo de semelhança àquilo que almejamos; e do pensamento disso, o pensamento de meios para aquele meio; e assim sucessivamente, até chegarmos a algum início dentro de nosso próprio poder (HOBBS, 1974, p. 21).

Desse modo, as impressões causadas pelos objetos de nosso desejo são fortes a ponto de atingir o espírito e despertar as suas faculdades, como ele destaca num trecho mais adiante: “[...] em todas as nossas ações devemos olhar muitas vezes para aquilo que queremos ter, pois deste modo concentramos todos os nossos pensamentos na forma de o atingir” (HOBBS, 1974, p. 21). Dessa forma, podemos compreender a força dos desejos presentes na natureza humana e a influência expressa sobre o modo dos homens comportarem-se diante dos outros. Assim, “[...] todo comportamento tem por causa uma paixão e toda paixão se explica por uma circunstância que a determina” (LIMONGI, 2002, p. 23).

A concepção hobbesiana a respeito da imaginação e das cadeias de pensamento decorrentes dela é uma demonstração de como o processo de conhecimento inicia-se pelos sentidos, pois “o homem não pode ter um pensamento representando alguma coisa que não esteja sujeita à sensação” (HOBBS, 1974, p.

23). Além disso, o poder imaginativo do homem é o primeiro passo para o conhecimento e para a consolidação do desejo. O movimento da imaginação é fortemente presente na natureza humana e, com o surgimento da linguagem, torna-se possível de registrar e significar.

A linguagem é um segundo elemento presente na natureza humana e, segundo Hobbes, possui quatro utilidades especiais:

[...] em primeiro lugar, registrar aquilo que por cognição descobrimos ser a causa de qualquer coisa, presente ou passada, e aquilo que achamos que as coisas presentes ou passadas podem produzir, ou causar, o que em suma é adquirir artes. Em segundo lugar, para mostrar aos outros aquele conhecimento que atingimos, ou seja, aconselhar e ensinar uns aos outros. Em terceiro lugar, para darmos a conhecer aos outros nossas vontades e objetivos, a fim de podermos obter sua ajuda. Em quarto lugar, para agradar e para nos deliciarmos, e aos outros, jogando com palavras, por prazer e ornamento, de maneira inocente (HOBBS, 1974, p. 25).

Desse modo, percebemos que a linguagem possibilita registrar os nossos discursos mentais em discursos verbais a partir do uso das palavras, memorizando as consequências de nossos pensamentos; significar aquilo que pensamos ou desejamos através das mesmas palavras em ordens e conexões distintas, comunicando aos outros nossos temores, desejos e paixões. A característica de comunicação é relevante no estado de natureza, principalmente ao pensar sobre os abusos da linguagem, os quais nos alerta Hobbes (1974, p. 25):

Primeiro, quando os homens registram erradamente seus pensamentos pela inconstância da significação de suas palavras, com as quais registram por suas concepções aquilo que nunca conceberam, e deste modo se enganam. Em segundo lugar, quando usam palavras de maneira metafórica, ou seja, com um sentido diferente daquele que lhes foi atribuído e, deste modo enganam os outros. Em terceiro lugar, quando por palavras declaram ser sua vontade aquilo que não é. Em quarto lugar, quando as usam para se ofenderem uns aos outros, pois dado que a natureza armou os seres vivos, uns com dentes, outros com chifres, e outros com mãos para atacarem o inimigo, nada mais é do que um abuso da linguagem ofendê-lo com a língua, a menos que se trate de alguém que somos obrigados a governar, mas então não é ofender, e sim corrigir e punir.

A linguagem possibilitou ao homem recordar as consequências casuais a partir dos nomes e das conexões estabelecidas entre eles. Desse modo, atribuímos significações às palavras, isto é, as definições e, como desdobramento da maturação da linguagem, os discursos. Assim, a linguagem é típica no homem.

Ao fazemos um paralelismo entre os quatro usos especiais da linguagem com os abusos decorrentes desses usos, somos capazes de afirmar o problema passível de ocorrer entre os homens no processo de comunicação⁶.

Após tratarmos da linguagem, podemos nos perguntar sobre o ato de raciocinar. Thomas Hobbes define a razão como cálculo de soma ou subtração das consequências dos nomes, de modo geral determinados para marcar e significar nossos pensamentos. Marcar, pois calculamos para nós mesmos. Significar, pois mostramos e provamos nossos raciocínios para os demais homens (cf. HOBBS, 1974). O exemplo utilizado por ele é o dos lógicos, que fazem soma ou subtração das premissas para alcançar, como resultado, as conclusões.

Seguindo essa definição de razão, ele propõe que a ciência seja o conhecimento das consequências referentes aos nomes em questão. A partir dessa definição de ciência, compreendemos que a razão é fruto de nosso esforço e não é inata, como são a sensação e a memória. Enquanto essas duas são um conhecimento de fato, a ciência é conhecimento das consequências de suas relações interdependentes⁷ para alcançar a clareza da questão a ser apreendida. Hobbes finaliza o capítulo V da obra “Leviatã”, dizendo:

[...] a luz dos espíritos humanos são as palavras perspícuas, mas primeiro, limpas por meio de exatas definições e purgadas de toda ambiguidade. A *razão* é o passo, o aumento da *ciência*, o *caminho* e o benefício da humanidade o *fim*. Pelo contrário, as metáforas e as palavras ambíguas e destituídas de sentido são como *ignes fatui*, e raciocinar com elas é o mesmo que perambular entre inúmeros absurdos, e o seu fim é a disputa, a sedição ou a desobediência (HOBBS, 1974, p. 35 – grifos do autor).

Desse modo, Thomas Hobbes preocupa-se com o reto raciocínio. A razão é o primeiro passo pelo qual alcançamos o real sentido dos nomes, isto é, da linguagem. A ciência é o caminho para o método mais adequado de atingir as proposições corretas derivadas dessas palavras e a finalidade almejada é o bem da humanidade. O abuso causado na linguagem através do uso das metáforas e das palavras ambíguas traz como consequência a instabilidade e o conflito. Portanto, a reta razão

⁶ O processo de comunicação refere-se à possibilidade do diálogo entre os homens a partir de discursos verbais com o uso de conexões de palavras, formando frases e estas formando discursos cada vez maiores e mais complexos (cf. HOBBS, 1974).

⁷ Ao analisarmos uma cadeia de fatos consequentes, vamos estabelecer o grau de dependência de um fato para o outro. Assim aprendemos a produzir os mesmos efeitos, pois sabemos a cadeia de fatos que desencadeou tal resultado (cf. HOBBS, 1974).

faz com que os homens encontrem um caminho seguro a fim de evitar a guerra de todos contra todos.

A partir das considerações acerca das características presentes na natureza humana, temos condições de compreender os movimentos voluntários internos ao homem, os quais Hobbes nomeia como paixões. Começemos por compreender que os movimentos dos animais podem ser classificados como vitais e como voluntários.

Os movimentos vitais estão relacionados aos processos fisiológicos (comer, beber água, o fluxo sanguíneo e a reprodução, por exemplo); para esta espécie de movimento não é necessária a imaginação. Já os voluntários são fruto, primeiramente, da imaginação, que é o resíduo das sensações provocadas pelos corpos exteriores a nós que excitam nossos sentidos (como já explanamos antes). Por exemplo, a imaginação é o primeiro esforço do homem para conceber o movimento de andar, pois antes de alguém dar um primeiro passo, ele pensa nos meios de como o fazer.

Desse modo, o esforço (*conatus*)⁸ é o primeiro movimento da natureza humana, ou seja, a faísca inicial anterior às ações visíveis (andar, falar, lutar...). O filósofo afirma:

Este esforço, quando vai em direção de algo que o causa, chama-se *apetite* ou *desejo*, sendo o segundo o nome mais geral, e o primeiro frequentemente limitado a significar o desejo de alimento, nomeadamente a *fome* e a *sede*. Quando o esforço vai no sentido de evitar alguma coisa chama-se *aversão*. As palavras *apetite* e *aversão* vêm do latim, e ambas designam movimentos, um de aproximação e o outro de afastamento (HOBBS, 1974, p. 36 – grifos do autor).

Assim, compreendemos como se dá o movimento voluntário dos homens. Ao sentirmos desejo por algum objeto, nos esforçamos para nos aproximar dele, a fim de obtê-lo. Quando sentimos aversão ou repulsa por algum objeto, nos esforçamos em nos afastar dele, a fim de manter distância. Denominamos esse movimento interno e voluntário presente na natureza humana de paixões.

As paixões determinam o movimento do homem e estão fortemente presentes no estado de natureza de modo deliberado. Logo, “todo o conjunto de desejos,

⁸ O termo latino *conatus* pode ser definido como “[...] ínfimos movimentos imperceptíveis das partes internas de um corpo que explicam as determinações de todos os seus movimentos perceptíveis. Assim, o apetite é para Hobbes um *conatus*, ou seja, um movimento imperceptível de nosso corpo (cuja causa é o movimento dos outros corpos sobre o nosso corpo) [...]” (LIMONGI, 2002, p. 16). Logo, a comentadora apresenta o esforço de “movimentar-se para” como a ideia conceitual de *conatus* e salienta que outros filósofos modernos irão trazer maior rigor e significado para esse conceito.

aversões, esperanças e medos, que se vão desenrolando até que a ação seja praticada, ou considerada impossível, leva o nome de deliberação” (HOBBS, 1974, p. 41). A deliberação põe fim à liberdade, pois obriga o homem a alcançar a finalidade do movimento de aproximação ou de afastamento, posto que o último desejo ou aversão é vontade. Ela é imediatamente anterior à ação e não é um apetite racional, mas ato de querer (cf. HOBBS, 1974). Assim, todo ato voluntário deriva da vontade.

No capítulo VI do “Leviatã”, Hobbes elabora uma lista minuciosa das paixões humanas presentes de modo vigoroso no comportamento humano. Ao entendermos os movimentos voluntários, percebemos o problema do conflito presente no estado de natureza. A liberdade e a igualdade tornam-se condições para a passividade de um conflito, pois os homens agem a partir da vontade para alcançar determinado fim.

Se dois homens desejam a mesma coisa e ela encontra-se limitada na natureza, haverá uma disputa entre eles para obtê-la, pois não há nada constituído para dizer a quem pertence tal objeto do desejo deles ou não há uma lei instituída para expressar a proibição de uma luta. Portanto, a partir das breves considerações sobre o homem natural, compreenderemos como Hobbes entende a concepção de guerra presente no estado de natureza.

1.3 A HIPÉRBOLE DO ESTADO DE NATUREZA: A GUERRA DE TODOS CONTRA TODOS

A concepção mecanicista presente na filosofia de Hobbes apresenta o movimento dos homens como engrenagens sendo motivadas pelas paixões. Ao abordarmos o poder natural, deparamo-nos com o problema da disputa, pois os homens executam as suas faculdades do corpo e do espírito de maneira livre e igual, dando motivos para que haja confronto entre eles. A tendência da natureza humana de satisfazer-se e buscar aquilo que é favorável para si mesma é o motivo pelo qual o estado de natureza é insustentável e o Estado civil, necessário.

Começemos a compreender de modo mais claro o estado de guerra presente na natureza, a partir dessa afirmação de Thomas Hobbes:

A natureza fez os homens tão iguais, quanto às faculdades do corpo e do espírito que, embora por vezes se encontre um homem manifestamente mais forte de corpo, ou de espírito mais vivo do que outro, mesmo assim, quando se considera tudo isto em conjunto, a diferença entre um e outro homem não

é suficientemente considerável para que qualquer um possa com base nela reclamar qualquer benefício a que outro não possa também aspirar, tal como ele (HOBBS, 1974, p. 78).

O primeiro ponto para compreendermos a instabilidade do estado de natureza é a circunstância de igualdade presente entre os homens. Todos são iguais em suas faculdades e poderes naturais, seja pela força física ou pelos exercícios do espírito. Tal situação é agregada à esperança presente no espírito humano de alcançarem para si o mesmo que os outros (cf. LIMONGI, 2002). Desse modo, Hobbes (1974, p. 78) afirma: “Desta igualdade quanto à capacidade deriva a igualdade quanto à esperança de atingirmos nossos fins. Portanto se dois homens desejam a mesma coisa, ao mesmo tempo que é impossível ela ser gozada por ambos, eles tornam-se inimigos”.

O segundo ponto é justamente a desconfiança de uns em relação aos outros, pois nestas circunstâncias de liberdade para agir e igualdade em nossas ações, não podemos garantir ou prever as atitudes dos outros em relação a nós e buscamos meios de subjugá-los ao nosso poder com a finalidade de conservar nossa própria vida. Posto que os homens naturalmente não são sociáveis, escreve Hobbes (1974, p. 79):

[...] os homens não tiram prazer algum da companhia uns dos outros (e sim, pelo contrário, um enorme desprezo), quando não existe um poder capaz de manter a todos em respeito. Porque cada um pretende que seu companheiro lhe atribua o mesmo valor que ele se atribui a si próprio e, na presença de todos os sinais de desprezo ou de subestimação naturalmente se esforça, na medida em que tal se atreva (o que, entre os que não têm um poder comum capaz de os submeter a todos, vai suficientemente longe para levá-los a destruir-se uns aos outros), por arrancar de seus contendores a atribuição de maior valor, causando-lhes dano, e dos outros também, através do exemplo.

Contrariando a filosofia aristotélica⁹, Hobbes não concebe o caráter social como presente na natureza humana, mas sim que os homens agem conforme as deliberações de suas paixões, sendo a vontade a última e mais vigorosa delas. Logo, a discórdia é presente no estado de natureza e, segundo o filósofo, tem três causas principais: a competição, a desconfiança e a glória.

⁹ No primeiro livro de “A política”, no quinto capítulo, conforme a tradução da editora Martins Fontes, afirma Aristóteles (2002, p. 53): “O homem é, por sua natureza, como dissemos desde o começo ao falarmos do governo doméstico e do dos escravos, um animal feito para a sociedade civil. Assim, mesmo que não tivéssemos necessidade uns dos outros, não deixaríamos de desejar viver juntos”.

A competição tem como consequência o ato dos homens de atacarem uns aos outros em vista do lucro; a desconfiança é motivação para os homens se atacarem devido à segurança; a glória é o ataque contra a reputação do outro (cf. HOBBS, 1974). Dessa maneira, compreendemos a guerra em que os homens estão submetidos, de forma que:

[...] durante o tempo em que os homens vivem sem um poder comum capaz de os manter a todos em respeito, eles se encontram naquela condição a que se chama guerra; e uma guerra que é de todos os homens contra todos os homens. Pois, a guerra não consiste na batalha, ou no ato de lutar, mas naquele lapso de tempo durante o qual a vontade de travar batalha é suficientemente conhecida (HOBBS, 1974, p. 79).

É importante salientar que o Estado de natureza não é um período histórico específico, mas uma hipótese construída para mostrar como seriam os homens num momento em que não há poder civil constituído. Não obstante, Norberto Bobbio (1991) tece a possibilidade de ser reconhecido um estado de natureza em três situações específicas: no momento de uma guerra civil, em que o poder legítimo do Estado é abalado ou destituído; nas relações internacionais entre os países, pois não são reguladas por um poder comum; nas sociedades primitivas.

De qualquer modo, o fundamental é entender que Hobbes não está afirmando que há um estado de natureza universal como estágio primitivo da humanidade, anterior ao processo de civilização (cf. BOBBIO, 1991), mas esse estado é “[...] pura hipótese da razão” (BOBBIO, 1991, p. 36). Desse modo, comenta Bobbio (1991, p. 37):

Mas, por estado de guerra, Hobbes entende – corretamente – não apenas o estado de conflito violento, mas também a situação na qual a calmaria é precária, sendo assegurada apenas pelo temor recíproco, como hoje se diria da ‘dissuasão’; ou, em suma, como seria aquele estado no qual a paz se torna unicamente por causa da permanente ameaça de guerra.

Retomando o capítulo XIII da primeira parte do “Leviatã”, Thomas Hobbes reconhece como consequência do estado de guerra a inexistência da injustiça, pois não há um poder comum que afirme leis para julgarmos nossas ações como justas ou injustas. Dessa maneira, as virtudes norteadoras da guerra são a força e a fraude. Nessa situação instável, Hobbes afirma que a ideia de justiça e injustiça não pertence

às nossas faculdades do corpo ou do espírito, mas são qualidades presentes nos homens em sociedade, posto que os homens são solitários¹⁰ no estado de natureza.

Outra consequência desse estado é a ausência de propriedade, ou seja, não há domínio ou distinção do que é meu e do que é teu, pertencendo a cada um aquilo que conseguirem conquistar e o quanto de tempo conseguem conservar em seu domínio (cf. HOBBS, 1974). Assim, concluímos com Hobbes (1974, p. 81): “É, pois, esta a miserável condição em que o homem realmente se encontra, por obra da simples natureza. Embora, com uma possibilidade de escapar a ela, que em parte reside nas paixões, e em parte em sua razão”.

Thomas Hobbes cita três paixões humanas que nos fazem querer a paz: o medo da morte, o desejo pelo que é necessário para uma vida adequada e a esperança de alcançar tais coisas através do trabalho (cf. HOBBS, 1974). A razão humana enquanto cálculo será a responsável por sugerir normas adequadas e prudentes para o homem atingir a paz almejada. Hobbes dá o nome de leis naturais a essas normas, com as quais os homens buscam preservar a própria vida e garantir a paz.

Conforme Bobbio, reafirmando Hobbes, a razão é faculdade de raciocinar, isto é, subtrair e somar as causas e consequências dos fatos e objetos do nosso conhecimento. Como já mencionamos na seção anterior, os homens são capazes da razão e interpreta Bobbio (1991, p. 38):

Quando Hobbes diz que a reta razão faz parte da natureza humana, pretende dizer que o homem é capaz não só de conhecer *per causas*, mas também de agir *per fines*, ou seja, de seguir regras que lhe indicam os meios mais adequados para atingir os fins almejados (como o são, precisamente, as regras técnicas).

Desse modo, Hobbes compreende que a nossa razão vem em auxílio à nossa natureza para, de algum modo, fazer-nos escapar da miséria em que o estado de natureza nos coloca, de modo a por fim a esse conflito e para que possamos alcançar a segurança e a paz. Para tanto, essa faculdade dita para nós as regras ou normas para chegarmos ao fim desejado. Assim,

¹⁰ A solidão é pertinente no estado de natureza, pois os homens agem por atos voluntários da vontade, vivendo para si mesmos e para os fins almejados por si próprios. Assim, “[...] a vida do homem é solitária, pobre, sórdida, embrutecida e curta” (HOBBS, 1974, p. 80).

Sob a forma de leis naturais, a reta razão sugere ao homem uma série de regras (Hobbes enumera cerca de vinte delas), que têm por finalidade tornar possível uma coexistência pacífica. E, com efeito, todas elas são, por assim dizer, subordinadas a uma primeira regra, que Hobbes chama de 'fundamental' e que prescreve a paz (BOBBIO, 1991, p. 39).

As leis de natureza não podem ser interpretadas como leis oficiais e jurídicas, mas sim, regras prudenciais e essenciais para conservação da vida humana. A partir delas, os homens ficam, de certo modo, obrigados a preservar sua vida e garantir as condições indispensáveis a sua sobrevivência.

Apesar disso, as regras presentes nas leis descritas obrigam os homens *in foro interno*, porém não *in foro externo* (cf. HOBBS, 1974). Esse problema apresentado por Hobbes demonstra que os homens obedecem a essas regras, mas não podem garantir que os outros irão fazer o mesmo. De todo modo, os homens buscam a paz e, por isso, as leis de natureza prescrevem o respeito aos pactos ou contratos. Assim, Hobbes (1974, p. 83 – grifos do autor) afirma:

Desta lei fundamental de natureza, mediante a qual se ordena a todos os homens que procurem a paz, deriva esta segunda lei: *que um homem concorde, quando outros também o façam, e na medida em que tal considere necessário para a paz e para a defesa de si mesmo, em renunciar a seu direito a todas as coisas, contentando-se, em relação aos outros homens, com a mesma liberdade que aos outros homens permite em relação de si mesmo*. Porque enquanto cada homem detiver seu direito de fazer tudo quanto queira todos os homens se encontrarão numa condição de guerra.

Portanto, a solução para o problema presente no estado de natureza é o estabelecimento de um contrato entre a maioria dos homens a fim de instituir um poder civil capaz de subjugar todas as leis numa ordem jurídica. Desse modo, podemos compreender a construção hiperbólica do estado de natureza (cf. BOBBIO, 1991) como modo teórico de explicar a legitimidade da Soberania do Estado civil. Posto que “[...] é a instituição de um poder tão irresistível que torne desvantajosa a ação contrária [...] Portanto para obter o bem supremo da paz, é preciso sair do estado de natureza e constituir a sociedade civil” (BOBBIO, 1991, p. 40).

2 O PACTO DE UNIÃO

Diante do cenário apresentado por Hobbes a respeito do estado de natureza e do desejo dos homens em estabelecer a paz, o enfoque deste capítulo será a ideia de contrato como meio de instituir e legitimar o Estado e constituir a sociedade civil. Três aspectos são relevantes para pensar o pacto de união estabelecido pela maioria: uma reflexão mais profunda sobre a razão e a lei natural, as condições para os homens recorrerem ao contrato entre si e, por fim, como este pacto entre os homens legitima o poder soberano do leviatã.

2.1 AS LEIS NATURAIS: DITAMES DA RETA RAZÃO

De modo sucinto, ao fazermos uma análise do estado de natureza, havíamos pontuado a razão e as leis naturais. Apesar dessa primeira apresentação, é necessário ponderarmos algumas questões relativas as leis naturais para melhor compreendermos a noção hobbesiana de contrato. Desse modo, compreende-se o pensamento do filósofo sobre as leis naturais e, dessa maneira, tem-se condições para entender a ideia de contrato.

Como descrevemos no primeiro capítulo, a razão vem em socorro do homem na forma de certas regras prudenciais; tais sentenças são estruturadas como frases de causa e consequência. Desse modo, se quisermos determinada situação, devemos fazer determinada ação: raciocinar é justamente fazer uma operação lógica, tendo como ponto de partida determinadas premissas para que retiremos certas conclusões (cf. BOBBIO, 1991). Assim, comenta Bobbio (1991, p. 39): “No Leviatã, sob a etiqueta de leis naturais, ele fala mesmo de ‘argumentos convenientes que a razão ‘sugere’ (‘sugere’, observa-se bem, e não ‘ordena’) para obter a paz”.

Desse modo, a lei de natureza: “[...] é o ditame da reta razão no tocante àquelas coisas que, na medida de nossas capacidades, devemos fazer, ou omitir, a fim de assegurar a conservação da vida e das partes de nosso corpo” (HOBBS, 2002, p. 38). As leis de natureza são os preceitos inscritos em nossa razão que nos obrigam a agir e comportar-se de determinado modo, a fim de preservar a própria vida, garantindo a paz. Tal ideia é esclarecida por Limongi (2002, p. 40): “A obrigação cancela nosso direito de agir conforme nossa vontade efetiva para nos obrigar a agir

em conformidade com o modo como damos a significar nossa vontade aos outros”. E ainda completa:

Ora, aparentemente nada de semelhante ocorre com a obrigação natural. Estamos obrigados a agir segundo os preceitos das leis naturais na medida em que eles ditam o que é nossa vontade, e apenas enquanto percebermos que essa é a melhor maneira de agir. Não parece haver, portanto, relativamente às leis naturais, o cancelamento do direito de agir conforme julgamos melhor (LIMONGI, 2002, p. 40).

Inseridos no contexto de um estado de natureza em que há instabilidade nas relações entre os homens, as leis de natureza são as prescrições da razão para que possamos garantir uma vida segura e confortável para nós enquanto, de fato, for benéfico para a maioria¹¹. A questão problemática de pensar o benefício de tais regras é o próprio estado de natureza. Enquanto perdurar a condição do direito natural a realização da paz é praticamente impossível, pois os homens agem conforme as próprias paixões (cf. HOBBS, 1974).

Observemos quais são algumas dessas leis. O nosso objetivo não é expor cada uma delas, mas demonstrar algumas dessas leis, a fim de esclarecer a definição dada por Hobbes a estas leis naturais. A primeira e fundamental lei natural é esta: “[...] *procurar a paz, e segui-la*” (HOBBS, 1974, p. 82 – grifos do autor). Essa primeira lei prescrita pela razão é justamente o essencial de tais regras, ou seja, a finalidade de nosso comportamento e modo de agir é a paz entre nós.

Desta primeira lei deriva uma segunda:

Que um homem concorde, quando outros também o façam, e na medida em que tal considere necessário para a paz e para a defesa de si mesmo, em renunciar a seu direito a todas as coisas, contentando-se, em relação aos outros homens, com a mesma liberdade que aos outros homens permite em relação a si mesmo (HOBBS, 1974, p. 83 – grifos do autor)

A segunda lei de natureza é a regra prudencial na qual a noção de contrato está baseada. No conteúdo dessa lei, Hobbes demonstra que para alcançarmos a paz, será necessário abrir mão do direito de natureza somente quando tivermos a garantia de que o outro fará a mesma coisa. Nós não negaremos o direito de natureza, mas iremos transferi-lo a partir de um contrato.

¹¹ Limongi (2002) afirma exatamente essa ideia quando escreve sobre a obrigatoriedade dessas leis. Enquanto percebermos que é a melhor maneira de agir, agiremos conforme tais prescrições. Hobbes quando escreve sobre as leis de natureza identifica esse problema presente no estado de natureza e percebe que só pode ser solucionado pela transferência do direito natural.

As demais leis se seguem a partir desta segunda lei e são baseadas no fim último anunciado pela primeira lei, isto é, são mecanismos de nossa razão para manter a paz. Desse modo, a terceira lei traz como premissa: “*Que os homens cumpram os pactos que celebrem*” (HOBBS, 1974, p. 90 – grifos do autor). O conteúdo dessa lei traz consigo o conceito de justo e injusto. Quando concordamos com o fato de firmarmos um contrato, rompê-lo torna-se injusto¹².

A quarta lei de natureza está vinculada à gratidão, logo, “[...] *Que quem recebeu benefício de outro homem, por simples graça, se esforce para que o doador não venha a ter motivo razoável para arrepender-se de sua boa vontade*” (HOBBS, 1974, p. 94 – grifos do autor). Desse modo, ao recebermos algo ou algum favor por gratuidade, recompensemos com gratidão em nossos gestos e ações. Desse modo, evitamos a guerra e garantimos a paz.

A quinta lei está relacionada à ideia de complacência. O enunciado dela é este: “[...] *Que cada um se esforce por acomodar-se com os outros*” (HOBBS, 1974, p. 94). A diversidade dos homens consiste na diversidade das afeições de cada um. Na aptidão para a vida em sociedade, os homens devem buscar a “boa vizinhança”, isto é, adaptar-se de modo recíproco às afeições próprias de cada indivíduo. Em nome da paz e da conservação da própria vida, os homens seguem essa regra de natureza.

A sexta lei de natureza refere-se à ideia de perdão. Escreve Hobbes (1974, p. 95 – grifos do autor): “[...] *Que como garantia de tempo futuro se perdoem as ofensas passadas, àqueles que se arrependam e o desejem*”. A ideia desta lei é equivalente a ideia da lei anterior, pois o perdão também é uma garantia de paz (cf. HOBBS, 1974).

A explanação dada de algumas leis de natureza nos ajuda a observar as características dessas regras. O princípio de cada uma delas está relacionado com sua finalidade: a procura pela paz. Se os homens buscam o fim do estado de guerra e almejam a paz entre si, devem seguir as leis prescritas pela razão. Uma excelente conclusão é oferecida pelo comentário de Limongi (2002, p. 38):

Nesse sentido, a razão (ou as leis de natureza descobertas por ela) nos obriga, primeiramente, a procurar a paz. Este é o conteúdo da primeira e fundamental lei de natureza, da qual seguem todas as outras. Se queremos a paz, queremos também os seus meios, que consistem no estabelecimento dos contratos (segunda lei), no cumprimento dos contratos válidos (terceira lei), na demonstração de gratidão frente a quem nos concede um benefício

¹² A origem da justiça é consolidada a partir do momento em que é instituído o Estado civil, ou seja, um poder coercitivo capaz de submeter os homens a cumprir os pactos, tendo como medida a punição em caso de desobediência (cf. HOBBS, 1974).

(quarta lei), em não exigirmos para nós mesmos mais do que concedemos aos outros (quinta lei), em perdoar as ofensas sofridas (sexta lei) etc.

Ao analisarmos as leis naturais, estamos nos limitando ao estado de natureza e, portanto, ainda não consideramos as leis como jurídicas, ou seja, leis civis ou positivas. Como não há o Estado, as leis limitam-se à prescrições racionais. Desse modo, podemos questionar a eficiência dessas regras ao confrontarmos a realidade instável do estado de natureza.

Assim, podemos descrever dois problemas presentes no pensamento hobbesiano a respeito das leis naturais. O primeiro problema está relacionado à questão da consciência dos homens em obedecer às regras prudenciais e a incapacidade de garantir que os outros irão comportar-se. De igual modo, o filósofo afirma:

As leis de natureza obrigam *in foro interno*, quer dizer, impõe o desejo de que sejam cumpridas; mas *in foro externo*, isto é, impondo um desejo de pô-las em prática, nem sempre obrigam. Pois aquele que fosse modesto e tratável, e cumprisse todas as suas promessas numa época e num lugar onde mais ninguém assim fizesse, tornar-se-ia presa fácil para os outros e inevitavelmente provocaria sua própria ruína, contrariamente ao fundamento de todas as leis de natureza, que tendem para a preservação da natureza (HOBBS, 1974, p. 98 – grifos do autor).

Desse modo, Hobbes demonstra a necessidade das leis de natureza, mas sua fragilidade em ser eficaz no estado de natureza. A insegurança e a vanglória presentes em tal estágio tornam quase impossível a boa convivência, sendo necessário um poder coercitivo que seja maior que o poder natural dos homens. Afinal as leis naturais são fáceis de obedecer, pois obrigam a um desejo ou a um esforço para serem cumpridas (cf. HOBBS, 1974).

O segundo problema está relacionado à lei e ao direito. Retomando o direito natural, nós recordamos que ele concede a liberdade de agir conforme a nossa vontade, pois é a ausência de qualquer impedimento para nós agirmos conforme nosso próprio poder e, conseqüentemente, comportarmo-nos de acordo com nossas paixões (cf. HOBBS, 1974). Eis um impasse para a paz, pois

[...] embora os que têm tratado deste assunto costumem confundir *jus* e *lex*, o direito e a lei, é necessário distingui-los um do outro. Pois o direito consiste na liberdade de fazer ou omitir, ao passo que a lei determina ou obriga a uma dessas duas coisas. De modo que a lei e o direito se distinguem tanto como

a obrigação e a liberdade, as quais são incompatíveis quando se referem à mesma matéria (HOBBS, 1974, p. 82).

Importante perceber que a interpretação do problema entre o direito e a lei abre uma brecha para pensarmos que tais leis restringem nossa liberdade de agir, mas um olhar mais atento aos escritos do filósofo conduz nosso pensamento à percepção de que, enquanto os homens usufruírem de seus poderes naturais de modo irrestrito, não haverá meios de garantir paz e segurança. Assim:

Renunciar ao direito a alguma coisa é o mesmo que privar-se da liberdade de negar ao outro o benefício de seu próprio direito à mesma coisa. Pois quem abandona ou renuncia a seu direito não dá a qualquer outro homem um direito que este já não tivesse antes, porque não há nada a que um homem não tenha direito por natureza; mas apenas se afasta do caminho do outro, para que ele possa gozar de seu direito original, sem que haja obstáculos da sua parte, mas não sem que haja obstáculos da parte dos outros (HOBBS, 1974, p. 83 – grifos do autor).

A partir do momento em que renunciemos o direito natural, temos a possibilidade de uma convivência pacífica, pois deixamos de ser um obstáculo para o outro. O problema está no fato de não haver uma verdadeira garantia de paz se os outros não renunciarem de igual maneira. Desse modo, a transferência do direito mediante o contrato torna-se cada vez mais necessária e evidente. Portanto, a solução é transferir o nosso direito a um poder imperativo e absoluto, ou seja, o Estado civil.

A conclusão que podemos chegar a respeito das leis naturais é o fato de estas leis serem um caminho possível para garantir a paz necessária para a preservação da vida, indicando as virtudes morais, isto é, a justiça, a modéstia, a equidade, a misericórdia e as demais leis naturais (cf. HOBBS, 1974). Assim, conclui Hobbes (1974, p. 99):

A estes ditames da razão os homens costumam dar o nome de leis, mas impropriamente. Pois eles são apenas conclusões ou teoremas relativos ao que contribui para a conservação e defesa de cada um. Ao passo que a lei, em sentido próprio, é a palavra daquele que tem direito de mando sobre os outros

A lei enquanto jurídica e civil surge a partir do momento em que instituímos o Estado. A consolidação desse poder torna-se legítima quando os homens celebram um pacto de união entre si, a fim de salvaguardar a paz e a segurança.

2.2 O CONTRATO: CONDIÇÃO NECESSÁRIA PARA A CONCÓRDIA ENTRE OS HOMENS

A visão hobbesiana a respeito da natureza humana revela a volatilidade das nossas ações, pois são determinadas pelas nossas paixões. Na condição de simples natureza¹³, os homens usufruem livremente de seu poder natural e buscam a realização de seus desejos, causando um estado de insegurança e de desconfiança.

Nossa faculdade racional ajuda-nos a perceber a necessidade de estabelecer um convívio pacífico e cordial uns com os outros e, desse modo, estabelecer a paz e a segurança a fim de atingirmos uma vida confortável através de nosso trabalho e já não tememos a morte e nem uma guerra iminente. Por isso, enquanto a primeira prescrição natural afirma a paz, a segunda lei de natureza sugere cumprirmos os pactos que celebrarmos.

O contrato social pressupõe a transferência mútua do direito natural como uma disposição por parte dos homens para ser concretizado. Hobbes percebe que enquanto houver o direito de modo totalmente livre, não há possibilidade de uma vida segura¹⁴. Dessa maneira, precisamos transferir ou renunciar a esse direito. De modo que:

Abandona-se um direito simplesmente renunciando a ele, ou transferindo-o para outrem. *Simplesmente renunciando*, quando não importa em favor de quem irá redundar o respectivo benefício. *Transferindo-o*, quando com isso se pretende beneficiar uma determinada pessoa ou pessoas. Quando de qualquer destas maneiras alguém abandonou ou adjudicou seu direito, diz-se que fica *obrigado* ou *forçado* a não impedir àqueles a quem esse direito foi abandonado ou adjudicado o respectivo benefício, e que *deve*, e é seu *dever*, não tornar nulo esse seu próprio ato voluntário; e que tal impedimento é *injustiça* e *injúria*, dado que é *sine jure*, pois se transferiu ou se renunciou ao direito (HOBBS, 1974, p. 83 – grifos do autor).

Hobbes descreve tanto a transferência como a renúncia enquanto atos voluntários, sendo assim a finalidade: o bem para si mesmo (cf. HOBBS, 1974). Os homens só não transferem ou renunciaram a direitos que dão margem para serem feridos ou mortos por outrem. De modo específico, o ato de transferir ou renunciar ao

¹³ O termo simples natureza é usado por Hobbes como sinônimo de estado de natureza (Cf. HOBBS, 1974).

¹⁴ A vida segura consiste em almejar as coisas necessárias para uma vida confortável e, conseqüentemente, a esperança de tal desejo ser alcançado pelo próprio trabalho (cf. HOBBS, 1974).

direito de natureza é justamente uma expressão da vontade a fim de garantir a segurança de si próprio e, também, de preservar a própria vida. O filósofo afirma:

Por último, o motivo e fim devido ao qual se introduz esta renúncia e transferência do direito não é mais do que a segurança da pessoa de cada um, quanto a sua vida e quanto aos meios de preservá-la de maneira tal que não cabe dela se cansar (HOBBS, 1974, p. 84).

A noção contratualista de Hobbes possui características que diferem o contrato de uma simples doação. A doação consiste num ato de alguém abrir mão de alguma coisa a fim de conquistar algum favor para si, mas não compromete aquele que recebeu o benefício. O contrato é mútuo e uma obrigação. Ambos estão comprometidos a obedecer aos termos estabelecidos no acordo comum firmado. Desse modo:

O ato de dois ou mais, que mutuamente se transferem direitos chama-se *contrato*. Em todo contrato, ou as duas partes imediatamente cumprem aquilo que contratam, de modo que nenhuma precisa ter confiança (*trust*) na outra; ou então uma cumpre, e confia na outra; ou ainda nenhuma cumpre (HOBBS, 2002, p. 42-43 – grifos do autor).

Dois características são fundamentais no pacto de união presente na filosofia hobbesiana: o caráter da **reciprocidade** e da **obrigatoriedade**. A reciprocidade é advinda da transferência mútua dos contratantes e a obrigatoriedade está prescrita na segunda lei de natureza¹⁵. Quando há confiança mútua entre ambos os contratantes, temos um pacto. De modo que:

Todos os contratos onde há confiança, a promessa daquilo em que se faz confiança é chamado *pacto*. E mesmo sendo uma promessa relativa ao futuro, ela transfere, todavia o direito, chegado o momento, não menos que uma doação atual. Porque é um sinal manifesto que aquele que executou compreendia que era a vontade daquele em quem ele confiava de também executar (HOBBS, 1993, p. 109 – grifos do autor).

A confiança é despertada no pensamento dos homens pelo desejo que todos têm de sair do estado de natureza e de seguir as prescrições da racionalidade para alcançar a paz e a segurança. As intenções para se firmar um comum acordo estão

¹⁵ Os homens ao seguirem a orientação presente na segunda lei são obrigados a cumprir os pactos que celebrarem (cf. HOBBS, 1974).

presentes no discurso, os homens demonstram o desejo de firmar seus acordos através de suas ações e palavras¹⁶. Afirma Hobbes (1974, p. 83 – grifo do autor):

Estes sinais podem ser apenas palavras ou apenas ações, ou então (conforme acontece na maior parte dos casos) tanto palavras como ações. E estas são os *vínculos* mediante os quais os homens ficam obrigados, vínculos que não recebem sua força de sua própria natureza (pois não rompe mais facilmente do que a palavra de um homem), mas do medo de alguma má consequência resultante da ruptura.

Desse modo, percebemos que os sinais manifestos são atos deliberativos advindos da vontade humana e, como bem sabemos, a vontade enquanto a paixão última de nossa natureza cessa nossa liberdade e delibera todas as nossas ações. Dessa maneira, nós ficamos obrigados a cumprir aquilo que expressamos por meio do contrato. Assim:

Os homens ficam liberados de seus pactos de duas maneiras: ou cumprindo ou sendo perdoados. Pois o cumprimento é o fim natural da obrigação, e o perdão é a restituição da liberdade, constituindo a 'retransferência' daquele direito em que a obrigação consistia (HOBBS, 1974, p. 87).

É perceptível que os pactos que fazemos só nos restituem a liberdade¹⁷ a partir do momento em que cumprimos os termos de compromisso estabelecidos entre nós ou caso sejamos perdoados de cumprir tais termos. Essa estrutura conceitual apresentada por Hobbes serve para demonstrar a eficácia do contrato como meio de sairmos do Estado de natureza.

Outro aspecto a respeito da ideia de contrato é uma pergunta que podemos nos fazer: Pode o contrato nos obrigar além de nossas próprias forças? Seguindo o princípio deliberativo dos pactos, Hobbes evidencia que os contratos não excedem nosso máximo esforço (cf. HOBBS, 2002). O filósofo escreve:

Somente se podem firmar convenções sobre aquelas coisas que estão sujeitas a nossa deliberação – pois não se pode contratar se não for pela vontade de quem contrata; ora, a vontade é o último ato de deliberação; portanto, ela só pode se referir a coisas possíveis e futuras. Por conseguinte,

¹⁶ As palavras não são suficientes para que um contrato seja respeitado por todos os autores. Por esse motivo, Hobbes destaca as paixões como o medo e o orgulho enquanto a verdadeira garantia do cumprimento dos pactos celebrados conforme a segunda lei de natureza (cf. HOBBS, 1974).

¹⁷ Consideramos a definição de liberdade conforme a exposta no primeiro capítulo desse trabalho, isto é, a ausência de qualquer impedimento externo que possa interferir nas nossas ações (cf. HOBBS, 1974).

nenhum homem pode se obrigar, por pacto, a fazer algo impossível (HOBBS, 2002, p. 46).

Essa afirmação presente no “Do Cidadão” permite-nos compreender que os pactos celebrados nos obrigam ao máximo esforço de cumprir aquilo que fora combinado. Dessa forma, os pactos são proporcionais à vontade que nós temos de cumpri-los e, ao mesmo tempo, tornam-se obrigatórios na medida em que temos medo das consequências¹⁸ de não realizá-lo e o orgulho de demonstrar aos demais contratantes que não precisa faltar com a palavra dada (cf. HOBBS, 1974).

É importante salientar a diferença entre pacto e contrato. Ambos os conceitos fazem referência ao ato de legitimar o Estado como um modo de garantir a paz e a segurança. A distinção entre esses termos é a abrangência de seus respectivos significados. Desse modo, o contrato expressa de modo amplo o ato de transferir reciprocamente o direito natural conforme fora discutido anteriormente; o pacto é um conceito específico e refere-se aos contratos em que há como principal elemento a confiança (união e concórdia) entre os contratantes e que será mantida pelo Estado civil. Logo, o pacto trata de modo mais específico do ato de legitimação do Governo civil através do consenso e da união entre os indivíduos, enquanto o contrato ocupa-se da definição de transferência mútua do direito de natureza (cf. HOBBS, 1993).

2.3 O CONTRATO E A LEGITIMIDADE DA SOBERANIA DO ESTADO

O contrato possibilita a instituição de um poder comum capaz de tornar executável o cumprimento das leis de natureza e a concretização de uma unidade entre os homens. A partir do momento em que temos um poder comum e coercitivo, erigimos uma sociedade civil em que a paz e a segurança são asseguradas pela lei civil.

O pacto entre os homens expressa três finalidades principais: sair do estado de natureza, seguir as orientações da nossa razão e instituir o Estado civil (cf. BOBBIO, 1991). Desse modo, Thomas Hobbes faz a seguinte consideração:

Mas se houver um poder comum situado acima dos contratantes, com direito e força suficiente para impor seu cumprimento, ele não é nulo. Pois aquele que cumpre primeiro não tem qualquer garantia de que o outro também

¹⁸ A consequência de maior grau de periculosidade no imaginário dos homens é regressar ao estado de natureza (cf. BOBBIO, 1991).

cumprirá depois, porque os vínculos das palavras são demasiados fracos para refrear a ambição, a avareza, a cólera e outras paixões dos homens, se não houver o medo de algum poder coercitivo (HOBBS, 1974, p. 86)

Deduzimos que o fim último de celebrarmos um pacto é a instituição de um poder civil maior que os poderes naturais dos homens e capaz de coagir os homens a seguir as leis instituídas por ele. O leviatã é a máxima expressão da nossa vontade como artifício que nos protege de não regressarmos ao estado de simples natureza e, assim, possibilitar um bom convívio entre nós.

O Estado civil é constituído quando a maioria resolve fazer um acordo entre si, renunciando ao direito de natureza e transferindo-o a um terceiro, o qual é munido de pleno poder para governar. O caminho que tomaremos em nossa discussão é investigar como o pacto relaciona-se com a legitimação do leviatã a partir da ideia de consenso e união entre os homens como um esforço conjunto para sair do estado de simples natureza e conseguir atingir os meios para uma vida pacata.

Em sua obra “Elementos do Direito Natural e Político”, o filósofo de Malmesbury traz algumas questões para se compreender o raciocínio calculável dos homens para concordarem em firmar um acordo e aceitar um poder comum. Desse modo,

Por maior que seja o número de homens que se juntem para assegurar a sua defesa mútua, o efeito não resulta se eles não dirigem todas as suas ações em direção a um só e mesmo fim; essa direção comum é o que no capítulo 12, seção 7, chamamos *consenso*. Certamente, este consenso (ou acordo) entre os homens é causado pelo receio duma invasão iminente, ou pela esperança duma conquista, ou dum saque, e dura tanto tempo quanto o desta ação (HOBBS, 1993, p. 137).

Nós sabemos que as motivações para firmar um contrato são baseadas no apelo da razão em objetivar a paz. Os homens desejam e buscam a paz a partir do momento em que percebem as desvantagens da competição entre si e o medo recíproco ocasionado pela insegurança e pela desconfiança que uns nutrem pelos outros. Por isso, a lógica é um consenso a fim de firmar um comum acordo a partir do contrato prescrito na lei de natureza.

A problemática identificada por Hobbes é o fato de os homens governarem a si mesmos através de paixões diversas, visando à honra e à obtenção apenas do que é satisfatório para si. Por essa razão, o filósofo afirma mais adiante nos “Elementos”:

Resta, portanto, que o consenso (pelo qual eu entendo que as vontades dos homens concorrem a fazer uma só ação) não é uma segurança suficiente para a paz comum, se estes homens não instituírem um poder comum que lhes inspire um receio comum e através dele os obrigue ao mesmo tempo a manter a paz entre si e a unir as suas forças contra um inimigo comum (HOBBS, 1993, p. 139).

Se o consenso não é suficiente para se obter a paz duradoura e a segurança, um poder que seja soberano em relação aos homens é o melhor caminho para se alcançar este fim. É importante pensarmos sobre as implicações desse pacto, pois exigirá confiança mútua, concórdia entre os homens e uma unidade. No “Do Cidadão”, Thomas Hobbes, de forma mais amadurecida, traz argumentações sobre a noção de concórdia e união.

O pressuposto de Hobbes é o mesmo, ou seja, os homens almejam a paz e uma vida confortável. O caminho para tal propósito é o comum acordo entre os homens. O pacto exige, portanto, a concórdia através da união entre os contratantes com o propósito de eleger um poder soberano¹⁹: seja este poder formado por um só homem ou por um conselho. Afirma Hobbes (2002, p. 96):

Essa submissão das vontades de todos à de um homem ou conselho se produz quando cada um deles se obriga, por contrato, ante cada um dos demais, a não resistir à vontade do indivíduo (ou conselho) a quem se submeteu, isto é, a não lhe recusar o uso de sua riqueza e força contra quaisquer outros (pois supõe-se que ainda conserve um direito a defender-se contra a violência); e isso se chama união.

O contrato pensado por Hobbes é justamente a ideia de pacto ou convenção, pois os homens confiam reciprocamente uns nos outros no sentido de que ambas as partes irão cumprir aquilo que está inferido no acordo, ou seja, a transferência do direito de todos a um só soberano²⁰. Desse modo:

[...] aquele que submete sua vontade à vontade de outrem transfere a este último o direito sobre sua força e suas faculdades - de tal modo que, quando os outros tiverem feito o mesmo, aquele a quem submeteram terá tanto poder que, pelo terror que este suscita, poderá conformar as vontades dos particulares a unidade e a concórdia (HOBBS, 2002, p. 96).

¹⁹ O pacto pensado por Hobbes aproxima-se do conceito de *pactum societatis*, pois os contratantes associam-se entre si a fim de alcançar o objetivo comum: o poder soberano, porém distancia-se desse conceito pelo fato de não ser uma associação coletiva e sim uma associação individual convergindo numa finalidade única (cf. BOBBIO, 1991).

²⁰ Além de aproximar-se do *pactum societatis*, o pacto pensado por Hobbes tem característica de um *pactum subjectionis*, pois os homens tornam-se obrigados a obedecer ao poder comum. Desse modo, o pacto hobbesiano é uma combinação de elementos dessas duas formas tradicionais de pactos (cf. BOBBIO, 1991).

Assim, o poder soberano surge como consequência da união da maioria dos homens em realizar um comum acordo entre si motivados pela vontade em tornar a paz e a segurança reais. A partir do cumprimento do pacto surge o conceito de sociedade civil. Eis o marco da filosofia hobbesiana: a ideia de sociedade civil ou de cidade não aparece de um desejo natural do homem, mas da necessidade de cada homem em preservar a própria vida.

Hobbes define o conceito de cidade:

A união assim feita diz-se uma cidade, ou uma sociedade civil, ou ainda uma pessoa civil: pois quando de todos os homens há uma só vontade, esta deve ser considerada como uma pessoa, e pela palavra *uma* deve ser conhecida e distinguir-se de todos os particulares, por ter ela seus próprios direitos e propriedades.[...] Uma cidade, portanto, assim como a definimos, é uma pessoa cuja vontade, pelo pacto de muitos homens, há de ser recebida como sendo a vontade de todos eles; de modo que ela possa utilizar todo o poder e as faculdades de cada pessoa particular, para a preservação da paz e a defesa comum (HOBBS, 2002, p. 97 – grifos do autor).

O termo *Civitas* faz alusão a esta definição, pois o Estado civil é um homem artificial instituído pelos homens a partir do contrato, sendo ele próprio exterior ao acordo realizado, pois o pacto é celebrado pelos homens e o direito natural e as faculdades dos contratantes são transferidos para o leviatã²¹. Sendo assim, ele torna-se soberano perante os homens.

Ao pensarmos essa construção da identidade do Estado civil em termos lógicos, somos conduzidos por Thomas Hobbes a pensar o conceito de pessoa. No último capítulo da primeira parte do “Leviatã” (capítulo XVI), Hobbes trabalha com o conceito de pessoa a fim de explicar a ideia de representação enquanto conceito em sua filosofia política. Segundo Hobbes (1974, p. 100 – grifos do autor):

Uma pessoa é aquela cujas palavras e ações são consideradas quer como suas próprias quer como representando as palavras ou ações de outro homem, ou de qualquer outra coisa a que sejam atribuídas, seja com verdade ou por ficção. Quando elas são consideradas como suas próprias ela se chama uma pessoa natural. Quando são consideradas como representando as palavras e ações de um outro, chama-lhe uma pessoa fictícia ou artificial.

²¹ Eis um dos argumentos de Hobbes para explicar o motivo de o Estado não ser dissolvido pela pura vontade dos homens, pois é indissolúvel o contrato. A única possibilidade é a nulidade em termos específicos (cf. HOBBS, 1974). Veremos as implicações do Estado no próximo capítulo.

Ao considerarmos as pessoas artificiais, compreendemos o que Hobbes denominou de representação em sua teoria. A pessoa artificial representa as ações e os pensamentos daqueles a que esta faz referência. Quando a pessoa artificial possui suas palavras e ações pertencentes às pessoas representadas, temos um ator e os autores (Cf. HOBBS, 1974). Desse modo, o ator é dotado de autoridade concedida por seus autores no pacto firmado.

A representação confere autoridade e legitimidade, através de um comum acordo, a um homem artificial. No pensamento hobbesiano, uma multidão de homens é representada por um Estado, pois firmaram um contrato. De modo que:

Uma multidão de homens é transformada em *uma* pessoa quando é representada por um só homem ou pessoa, de maneira a que tal seja feito com o consentimento de cada um dos que constituem essa multidão. Porque é a *unidade* do representante, e não a *unidade* do representado, que faz a pessoa seja *una*. E é o representante o portador da pessoa, e só de uma pessoa. Esta é a única maneira como é possível entender a *unidade* de uma multidão (HOBBS, 1974, p. 102 – grifos do autor).

O pacto de união é o máximo esforço entre os homens para formarem uma unidade pelo poder legítimo do Estado civil com o objetivo de eliminar a instabilidade presente na simples natureza. O pacto expressa a representação da multidão em uma só pessoa, o leviatã, munida de um poder soberano, o qual garantirá a paz e a segurança entre os homens e conservará a unidade da multidão.

3 A SOBERANIA DO ESTADO CIVIL

O caminho traçado até o momento por nossa investigação acerca da filosofia política hobbesiana trouxe duas características. A primeira delas é o conjunto teórico que abrange o estado de natureza dos homens e o comportamento deles nesse estágio hipotético. A segunda característica é a análise das implicações do pacto de união enquanto solução para o problema presente no estado de simples natureza em que os homens se encontram antes do estabelecimento de um Governo civil. Esse caminho permite-nos compreender os motivos para se erigir um Estado. A partir desse ponto, vamos investigar sobre o Estado civil e o exercício de seu poder soberano.

3.1 O FIM ÚLTIMO DO ESTADO

O pacto de união inaugura uma conjuntura política ao erigir o Estado civil. O Estado instituído detém em si uma unidade de poder que não era possível no estado de natureza. Ele recebe dos homens a legitimidade desse poder e a deliberação de todas as vontades para agir conforme seu domínio. A proposta de nossa reflexão filosófica a partir deste capítulo é aprofundar o conceito de Estado conforme o pensamento de Thomas Hobbes.

O caminho percorrido até o presente momento fora a ideia contratualista e a legitimação do poder Estatal. O próximo passo é responder à pergunta: O que é o Estado? A reflexão anterior já discorreu sobre alguns elementos que justificam a constituição do Governo civil. Então, vamos destrinchar o conceito de Estado segundo Hobbes. Começemos relembando a causa para a geração do Estado:

O fim último, causa final e desígnio dos homens (que amam naturalmente a liberdade e o domínio sobre os outros), ao introduzir aquela restrição sobre si mesmos sob a qual os vimos viver nos Estados, é o cuidado com sua própria conservação e com uma vida mais satisfeita (HOBBS, 1974, p. 107).

Nós compreendemos que o principal motivo para fundar o Estado é sair da condição de instabilidade presente quando os homens estão sob o juízo de seus próprios desejos. Diferente do pensamento aristotélico, Hobbes constrói a ideia de Estado de modo jurídico a partir de um acordo entre os homens, pois eles almejam à paz e à segurança como meios de uma vida mais confortável e satisfatória. Desse

modo, “[...] se não for instituído um poder suficientemente grande para nossa segurança, cada um confiará, e poderá legitimamente confiar, apenas em sua própria força e capacidade, como proteção contra todos os outros” (HOBBS, 1974, p. 107).

Thomas Hobbes descreve esse desejo natural presente no homem e percebe a necessidade de um poder que seja maior que os indivíduos no exercício pleno de seus poderes naturais, deliberados pelo direito natural a todas as coisas disponíveis na natureza. A união torna-se indispensável para a realização do pacto comum entre os homens a fim de legitimar o Estado.

Hobbes argumenta que a união, ou seja, a submissão das vontades dos homens em uma só vontade (cf. HOBBS, 2002) seja realizada por uma multidão de homens. Para exemplificar seu argumento, o filósofo ilustrou duas suposições a respeito da segurança. Uma primeira hipótese é imaginar um pequeno número de indivíduos. Um pequeno grupo não é suficiente para garantir a segurança, pois basta um aumento nesse grupo ou nos grupos inimigos, para que um dos grupos interprete tal aumento como uma insinuação à invasão (cf. HOBBS, 1974).

A segunda suposição é pensar um grande número de pessoas. A multidão é um número expressivo e não exato que pode ser comparado com o inimigo que receamos e torna-se suficiente quando a preeminência dos inimigos não é visivelmente expressiva (cf. HOBBS, 1974). Apesar dessa hipótese, adverte Hobbes (1974, p. 108):

Mesmo que haja uma grande multidão, se as ações de cada um dos que a compõem não forem determinadas segundo o juízo individual e os apetites individuais de cada um, não poderá esperar-se que ela seja capaz de dar defesa e proteção a ninguém, seja contra o inimigo comum, seja contra as injúrias feitas uns aos outros.

As duas hipóteses consideradas por Hobbes são demonstrações que a união só é plausível quando há a convergência das vontades em uma só vontade e por um número expressivo de indivíduos dispostos a celebrar o pacto de união. Caso a multidão não esteja disposta a concretizar uma unidade:

[...] mesmo que seu esforço unânime lhes permita obter uma vitória contra um inimigo estrangeiro, depois disso, quando ou não terão mais um inimigo comum, ou aquele que por alguns é tido por inimigo é por outros tido como amigo, é inevitável que as diferenças entre seus interesses os levem a desunir-se, voltando a cair em guerra uns contra os outros (HOBBS, 1974, p. 108).

Hobbes percebe os impasses para afirmar uma natureza política nos homens, por isso, ao postular a sua filosofia política, enxerga o Estado como um mecanismo artificial capaz de ordenar os homens a partir de leis civis. O Estado é um artifício montado pelos próprios homens através de um contrato para que seja possível manter a paz e garantir a segurança, já que naturalmente nós não conseguimos atingir essa finalidade. Assim, podemos enfatizar essa ideia com as seguintes palavras de Hobbes (1974, p. 109):

A única maneira de instituir tal poder comum [...] é conferir toda sua força e poder a um homem, ou uma assembleia de homens, que possa reduzir suas diversas vontades, por pluralidade de votos, a uma só vontade. O que equivale a dizer: designar um homem ou uma assembleia de homens como representante de suas pessoas, considerando-se e reconhecendo-se cada um como autor de todos os atos que aquele que representa sua pessoa praticar ou levar a praticar, em tudo o que disser respeito à paz e segurança comuns.

Eis a verdadeira unidade que o filósofo argumenta ao encontrar os motivos e a finalidade do Estado civil. O leviatã é o poder comum capaz de soberanamente ordenar os homens e constituir a sociedade civil. A multidão unida é aquela que cada indivíduo concorde em ceder o direito de governar a si mesmo e transferi-lo a um homem ou a uma assembleia de homens que fora designada para governar a todos (cf. HOBBS, 1974). Desse modo, “[...] a multidão assim unida numa só pessoa se chama Estado, em latim *civitas*” (HOBBS, 1974, p. 109 – grifo do autor).

Interessante percebermos que o consentimento por si só não é suficiente para garantir a paz e a segurança (cf. HOBBS, 2002), sendo necessária a unidade enquanto cláusula do contrato, a qual assegura o surgimento do Estado. O Estado como expressão máxima do poder entre os homens será detentor do gládio de justiça e do gládio de guerra.

Esses direitos são transferidos ao Estado pelo pacto e visam ao bom êxito do exercício da soberania do Estado a fim de obtermos a paz e a segurança. O gládio de justiça consiste na autoridade do leviatã de impor punições a seus subordinados quando não obedecem às ordens estabelecidas. O gládio de guerra consiste no direito do Estado de promover a guerra com o intuito de defender seus subordinados de inimigos externos. Com esse direito, o leviatã detém o múnus da paz e da guerra e o dever de organizar os subsídios para o combate e os recursos para obtenção da paz.

Tanto o gládio de justiça como o gládio de guerra “já pela constituição mesma da cidade pertencem, essencialmente ao chefe supremo” (HOBBS, 2002, p. 105).

Portanto, a partir dessa ideia de unidade e dessas atribuições conferidas ao governante podemos definir de modo claro o que é o Estado; Thomas Hobbes traz a seguinte definição:

[...] *uma pessoa de cujos atos uma grande multidão, mediante pactos recíprocos uns com os outros, foi instituída por cada um como autora, de modo a ela poder usar a força e os recursos de todos, da maneira que considerar conveniente, para assegurar a paz e a defesa comum* (HOBBS, 1974, p.109 – grifo do autor).

Conforme Hobbes, essa é a essência do Estado civil capaz de conformar todas as vontades em uma só vontade, pois nele é atribuído poder e força para governar e se mantém pelo temor dos homens em regressar ao Estado de natureza. A instituição do Estado traz uma nova conjuntura social. A pessoa que é portadora do poder de governar chama-se soberano, e os demais são chamados súditos. A unidade formada por eles chama-se sociedade civil.

3.2 AS LEIS CIVIS E A LIBERDADE DOS SÚDITOS

É fundamental discutir a respeito da extensão e autoridade presentes nas leis civis. Diferentemente das leis naturais, as leis civis são imperativas por parte do soberano. Ele, enquanto chefe supremo, é o legislador das leis e através do gládio de justiça tem o poder necessário para exigir o pleno cumprimento dessas leis.

Ao mesmo tempo, podemos questionar a respeito de um possível limite de tais leis ao pensar sobre a ideia de liberdade dos súditos. Essas duas questões tornam-se relevantes na sociedade civil e iremos discorrer sobre elas a fim de compreender a ideia de soberania na filosofia hobbesiana.

Nós discorreremos nos capítulos anteriores sobre as leis naturais e as definimos como ditames da reta razão com o intuito de conservar a vida pela obtenção da paz. Observamos que essas leis podem ser cumpridas *in foro interno*, mas não podemos garantir que os outros farão o mesmo (*in foro externo*). Essa controvérsia presente na lei natural é solucionada pela instituição do Estado, o qual decreta as leis civis.

As leis civis são “[...] aquelas leis que os homens são obrigados a respeitar, não por serem membros deste ou daquele Estado em particular, mas por serem

membros de um Estado” (HOBBS, 1974, p. 165). Essas leis são decretadas ou revogadas pelo soberano, o qual é o legislador por excelentíssima autoridade. Cabe aos súditos tomar conhecimento de tais leis e obedecê-las. De modo que

[...] defino a lei civil da seguinte maneira: *A lei civil é, para todo súdito, constituída por aquelas regras que o Estado lhe impõe, oralmente ou por escrito, ou por outro sinal suficiente de sua vontade, para usar como critério de distinção entre o bem e o mal; isto é, do que é contrário ou não é contrário à regra* (HOBBS, 1974, p. 165).

A instituição do Estado é a constituição da moralidade. O justo e o injusto passam a serem critérios morais pelas leis escritas ou oralmente impostas pelo soberano. Cabe ao rei ou a assembleia constatar o que é injusto e o que é justo. A partir dessa definição, Hobbes deduz as implicações das leis civis. A primeira implicação é óbvia: o legislador é o chefe supremo, isto é, o leviatã.

Derivada desta primeira implicação, temos uma segunda: o Estado não se encontra sujeito às leis civis. “Dado que tem o poder de fazer e revogar as leis, pode quando lhe aprouver libertar-se dessa sujeição, revogando as leis que o estorvam e fazendo outras novas” (HOBBS, 1974, p. 166). Desse modo, o soberano é desobrigado a cumprir as leis, pois é livre perante si mesmo.

Uma terceira implicação destacada por Hobbes afirma que tanto os costumes quanto as leis anteriores estão sob o jugo da vontade do soberano, pois é ele que define o teor da autoridade dessas leis e costumes. Outra alusão à definição de leis civis é a relação que estas estabelecem com as leis naturais. Ao pensarmos essa relação, buscamos elaborar os pontos de convergência e de divergência entre essas duas leis.

Hobbes argumenta que “A lei de natureza e a lei civil contêm-se uma à outra e são de idêntica extensão” (HOBBS, 1974, p. 166). Os conteúdos das leis naturais preenchem a escrita das leis civis, de modo que as leis naturais participam das leis civis e essas leis estão contidas nos ditames da natureza (cf. HOBBS, 1974). Assim, afirma Hobbes (1974, p. 167):

A lei civil e a lei natural não são diferentes espécies, mas diferentes partes da lei, uma das quais é escrita e se chama civil, e a outra não é escrita e se chama natural. Mas o direito de natureza, isto é, a liberdade natural do homem, pode ser limitado e restringido pela lei civil; mais, a finalidade das leis não é outra, senão essa restrição, sem a qual não será possível haver paz.

Sendo assim, as leis civis são escritas ou verbalizadas pelo soberano a partir dos princípios presentes nas leis naturais e da própria vontade do chefe supremo, o qual não contraria as leis naturais. Se houvesse um limite para as leis civis, este seria os princípios da razão presente na natureza, pois

[...] a lei nunca pode ser contrária à razão é coisa com que nossos juristas concordam, assim como com que não é a letra (isto é, cada uma de suas frases) que é a lei, e sim aquilo que é conforme à intenção do legislador (HOBBS, 1974, p. 168).

Desse modo, as leis civis exprimem as leis de natureza e a vontade do soberano enquanto legislador. A primeira expressão da referida lei justifica a ideia de ambas as leis serem partes distintas e presentes como características de nossa razão. A segunda expressão das leis civis demonstra seu caráter imperativo, a qual obriga os súditos a cumprir seu conteúdo, de modo que através do contrato estabelecido entre os homens as ações do soberano são de autoria de cada um de seus súditos (cf. HOBBS, 1974)²².

Quando percebemos a relação existente entre os súditos e o soberano, somos induzidos a pensar sobre a liberdade dos súditos. As leis civis, diferentemente das leis naturais, estão sob a autoridade do Estado. O Estado ordena as leis e os súditos são obrigados a obedecer pelo fato de estarem subordinados ao Governante:

Portanto, a liberdade dos súditos está apenas naquelas coisas que, ao regular suas ações, o soberano permitiu: como a liberdade de comprar e vender, ou de outro modo realizar contratos mútuos; de cada um escolher sua residência, sua alimentação, sua profissão, e instruir seus filhos conforme achar melhor, e coisas semelhantes (HOBBS, 1974, p. 135).

O conceito de liberdade para Hobbes, como vimos no primeiro capítulo, está relacionado à ausência de qualquer impedimento para o movimento dos corpos. Logo, “a ausência de oposição” (HOBBS, 1974, p. 131). Conforme essa significação, o filósofo afirma:

[...] um *homem livre* é aquele que, naquelas coisas que graças a força e engenho é capaz de fazer, não é impedido de fazer o que tem vontade de fazer. Mas sempre que as palavras livres e liberdade são aplicadas a qualquer coisa que não é um *corpo*, há um abuso de linguagem; porque o

²² Lembremos a relação existente entre autor e ator, o qual discutimos no capítulo anterior a fim de compreender a noção de representação na filosofia política de Hobbes.

que não se encontra sujeito ao movimento não se encontra sujeito a impedimentos (HOBBS, 1974, p. 131).

Referindo-se aos homens, Thomas Hobbes descreve a liberdade partindo da compatibilidade com o medo e com a necessidade: “[...] todos os atos praticados pelos homens no Estado, por medo da lei, são ações que seus autores têm a liberdade de não praticar” (HOBBS, 1974, p. 134) e “[...] dado que os atos da vontade de todo homem, assim como todo desejo e inclinação, derivam de alguma causa, e essa de uma outra causa, numa cadeia continuada [...], elas derivam também da necessidade” (HOBBS, 1974, p. 134). Assim, o medo como preeminente no ato de praticar determinada ação perpassa pela liberdade de praticar ou não este ato. Bem como a liberdade dos homens de praticar atos de sua vontade decorrem também da necessidade.

A partir dessa compreensão sobre a liberdade, podemos questionar novamente por que os súditos aceitam a limitação da sua liberdade e a resposta está justamente no medo de regressarem ao Estado de Natureza e na necessidade de serem protegidos de seus inimigos pelo poder do Estado:

Mas tal como os homens, tendo em vista conseguir a paz, e através disso sua própria conservação, criaram um homem artificial, ao qual chamamos Estado, assim também criaram cadeias artificiais, chamadas *leis civis*, as quais eles mesmos, mediante pactos mútuos, prenderam numa das pontas à boca daquele homem ou assembleia a quem confiaram o poder soberano, e na outra ponta a seus próprios ouvidos. Embora esses laços por sua própria natureza sejam fracos, é, no entanto, possível mantê-los, devido ao perigo, se não pela dificuldade de rompê-los (HOBBS, 1974, p. 134 – grifos do autor).

O filósofo de Malmesbury reconhece que a liberdade dos súditos está na justa medida do próprio Estado, o qual a regula a fim de evitar os excessos. O poder soberano advém dos súditos, “porque cada súdito é autor de todos os atos praticados pelo soberano” (HOBBS, 1974 p. 135). E quando o súdito tem possibilidade de resistir a esse poder? Hobbes admite a possibilidade de os súditos não obedecerem ao Soberano, mas a resposta está nos direitos que transferimos ao criarmos o Estado (cf. HOBBS, 1974).

A desobediência é passível de ocorrer a partir do momento em que o Estado trai a finalidade pela qual fora criado, isto é, quando não é possível proteger os súditos, pois a ordem estabelecida atenta contra a conservação de sua própria vida:

Se o soberano ordenar a alguém (mesmo que justamente condenado) que se mate, se fira ou se mutila a si mesmo, ou que não resista aos que o ataquem, ou que se abstenha de usar os alimentos, o ar, os medicamentos, ou qualquer outra coisa sem a qual não poderá viver, esse alguém tem a liberdade de desobedecer (HOBBS, 1974, p. 137).

O direito de resistência e, conseqüentemente, a desobediência ao poder soberano refere-se ao indivíduo. A liberdade em recusar a prestar determinada lei ou ordem não existe no caso em que tais atitudes dos súditos firam a finalidade da soberania. Complementando este raciocínio, temos o comentário de Villanova (2007, p. 55):

O próprio conteúdo do pacto original é limitado pelo seu objetivo. Mais ainda, a renúncia ao direito de resistência, quando se corre o risco de ser privado da própria vida, é incompatível com a própria essência do direito de natureza quando fala da primeira lei fundamental: 'Que todo homem deve esforçar-se pela paz, na medida em que tenha esperança de consegui-la, e caso não a consiga, pode procurar e usar todas as ajudas e vantagens da guerra'.

A essência do direito de natureza é permanente na sociedade civil e a partir do momento em que a preservação dos indivíduos é comprometida, o conteúdo do pacto entre os homens é desrespeitado e, conseqüentemente, o direito de desobedecer torna-se necessário. Dessa maneira, "entende-se que a obrigação dos súditos para com o soberano dura enquanto, e apenas enquanto, dura também o poder mediante o qual é capaz de protegê-los" (HOBBS, 1974, p. 139).

A discussão tanto sobre a lei como sobre a liberdade dos que estão submetidos ao Estado traz consigo a descrição dos pressupostos sobre a soberania. As leis civis são uma solução para o problema existente nas leis naturais e uma garantia do cumprimento do pacto celebrado entre os homens. Por outro lado, pensar a liberdade dos súditos revela a interligação do exercício do poder soberano com o direito de natureza que fora a ele transferido, pois os súditos são obedientes ao chefe supremo enquanto for capaz de protegê-los de si mesmos e de seus inimigos.

3.3 A SOBERANIA: O PODER DO ESTADO

Chegamos ao ápice do caminho percorrido pela nossa reflexão sobre a filosofia política: a soberania do Estado conforme o pensamento de Thomas Hobbes. O ponto de chegada é justamente compreender esse poder pertencente ao Estado e

capaz de ordenar os homens a partir de suas três características: a irrevogabilidade, a indivisibilidade e o fato de ser absoluta.

Hobbes afirma: “A soberania é a alma do Estado, e uma vez separada do corpo os membros deixam de receber dela movimento” (HOBBS, 1974, p. 139). A partir dessa assertiva percebemos que a soberania anima o corpo artificial do Estado e lhe confere vigor e força para governar. O pensamento de Hobbes sobre a soberania justifica o ideal de Estado civil, o qual ele descreve nas suas obras, isto é, o leviatã é soberano com o intuito de ordenar os homens em sociedade a fim de garantir uma boa convivência entre os homens, sendo pacífica e segura.

Bem como Aristóteles, Hobbes concebe três formas de governar²³: a monarquia, a aristocracia e a democracia. Apesar de haver essas três espécies de governo, o Estado “[...] se define pela soberania de seu poder fundado num contrato e legitimado juridicamente” (LIMONGI, 2002, p. 54). Percebemos que há uma distinção entre governo e Estado no pensamento hobbesiano. Essa distinção feita pelo filósofo nos ajuda a compreender o que significa a soberania e as implicações jurídicas desse poder no Estado. As formas de governo são aquelas formas estabelecidas pelo pensamento clássico sobre a política e as discussões sobre quais delas são a melhor forma de governar está em um segundo plano para o filósofo de Malmesbury (cf. LIMONGI, 2002). Assim,

A diferença entre essas três espécies de governo não reside numa diferença de poder, mas numa diferença de conveniência, isto é, de capacidade para garantir a paz e a segurança do povo, fim do qual foram instituídos (HOBBS, 1974, p. 119).

A questão chave de Hobbes é a soberania exercida pelo Estado que está presente em todas as formas de governo, pois independente do modo como se governa, o Estado permanece o mesmo (cf. LIMONGI, 2002). Cabe a nós distinguir o exercício do poder soberano presente nas diversas formas de governar das “[...] qualidades jurídicas da soberania, suas faculdades e direitos, derivam imediatamente e *a priori* do contrato que a engendra” (LIMONGI, 2002, p. 54 – grifos do autor). Logo, são três atribuições dadas à soberania em si: ela é irrevogável, absoluta e indivisível.

²³ Destacar essas três espécies de governo é relevante para uma interpretação correta do conceito de soberania. Para complementar: “A diferença entre os governos consiste na diferença do soberano, ou pessoa representante de todos os membros da multidão” (HOBBS, 1974, p. 118). Ou seja, o Estado é o mesmo, muda-se apenas a forma como está organizado.

Essas três qualidades estão presentes na própria definição da soberania, independente do modo como será o governo. Desse modo:

A função que Hobbes atribui ao pacto de união é a de fazer passar a humanidade do estado de guerra para o estado de paz, instituindo o poder soberano. Esse pacto de união, por outro lado, é concebido de modo a caracterizar a soberania que dele deriva mediante três atributos fundamentais: a irrevogabilidade, o caráter absoluto, a indivisibilidade (BOBBIO, 1991, p. 43).

A soberania é irrevogável, porque o “[pacto de união é] um pacto de submissão estipulado entre os indivíduos, e não entre o povo e o soberano” (BOBBIO, 1991, p. 43). A irrevogabilidade está relacionada ao modo operante do contrato que fora firmado entre os indivíduos. O Estado civil é um elemento exterior ao contrato e legitimado por ele; conseqüentemente, os indivíduos não podem anular o soberano por vontade própria, pois não há pacto entre eles e o soberano, mas com os demais homens. Desse modo, argumenta Hobbes (1974, p. 112):

[...] dado que o direito de representar a pessoa de todos é conferido ao que é tornado soberano mediante um pacto celebrado apenas entre cada um e cada um, e não entre o soberano e cada um dos outros, não pode haver quebra do pacto da parte do soberano, portanto, nenhum dos súditos pode libertar-se da sujeição, sob qualquer pretexto de infração.

Essa relação contratual estabelecida pelos indivíduos tendo o Estado como elemento exterior é essencial para compreendermos que enquanto instituição exterior e superior aos homens, o *Civitas* é fruto da razão e não de um mero capricho humano e, por isso, não pode ser destituído pela mera vontade de alguns indivíduos. Logo, enquanto membros de uma sociedade civil, os homens singulares são uma multidão reunida e, conseqüentemente, sua vontade converge com a vontade do Estado. A partir desse raciocínio lógico revogar o Leviatã é revogar a si mesmo²⁴. Eis uma “dificuldade de fato” (BOBBIO, 1991, p. 43).

Um outro aspecto sobre a irrevogabilidade é a “impossibilidade de direito” (BOBBIO, 1991, p. 43). Essa impossibilidade aparece a partir do momento em que percebemos que a descrição do contrato se dá em favor de uma terceira pessoa, isto

²⁴ Esse caráter reflexivo é notório, pois as ações do soberano estão intrinsecamente ligados ao autor, o qual as legitimou a partir do contrato. Como exemplo: “[...] dado que todo súdito é por instituição autor de todos os atos e decisões do soberano instituído, segue-se que nada do que este faça pode ser considerado injúria para com qualquer de seus súditos, e que nenhum deles pode acusá-lo de injustiça” (HOBBS, 1974, p. 113).

é, favorece o estado e vincula os súditos na obrigatoriedade em obedecer às ordens dele. Desse modo, “[...] o poder soberano se apoia numa dupla obrigação por parte dos concidadãos, uma em face dos outros cidadãos, outra em face do soberano [...]” (BOBBIO, 1991, p. 44). Conforme Hobbes (2002, p. 117),

[...] pelos contratos recíprocos que cada qual firmou com cada qual, a doação de direito que todo homem se obriga a ratificar em favor daquele que manda se sustenta em uma dupla obrigação dos cidadãos: primeira, a que cada um deve a seus concidadãos; a segunda a que eles devem a seu príncipe. Por isso os súditos, em qualquer número que sejam, não têm direito algum a despojar de sua autoridade o governante supremo, sem o seu consentimento.

Portanto, a irrevogabilidade da soberania é uma característica pelo fato de não haver um contrato entre os súditos e o seu soberano, mas apenas entre os súditos²⁵. De modo que, os homens se comprometem a obedecer ao contrato e, conseqüentemente, obedecer ao soberano. Não há legitimidade na ação de alguns indivíduos caso queiram destituir o Estado civil, pois estariam contra a lei de natureza²⁶ e contra os outros homens.

A segunda característica presente na soberania é o fato de ela ser absoluta. O poder soberano absoluto “consiste em atribuir a um terceiro, situado acima das partes, o poder que cada um tem em estado de natureza” (BOBBIO, 1991, p. 43). Quando discutíamos sobre o estado de natureza, percebemos que os homens possuem um poder natural e eles governavam a si mesmos a partir de suas paixões. No momento em que instituem o poder civil, eles aceitam transferir o direito natural ao soberano e, conseqüentemente, conferem a ele um poder ilimitado. Logo,

É, portanto, manifesto que em toda cidade há algum homem, ou conselho, ou corte, que terá direito a um poder tão grande sobre cada cidadão individual quanto cada homem tem sobre si mesmo se formos considerá-lo fora do estado civil: isto é, um poder supremo e absoluto, limitado tão somente pelo

²⁵ Alguém pode interrogar na possibilidade de o Estado não cumprir a sua finalidade, isto é, a paz e implementar a guerra entre os indivíduos, sendo este governo de poder irrevogável. Diante desse questionamento, o capítulo 2 tratou da liberdade dos súditos e do direito de resistir e até desobedecer ao poder soberano. Como fruto da razão, o Estado tende a cumprir a finalidade dos termos do contrato; caso as cláusulas de paz e de segurança não sejam executadas, o contrato é inválido, bem como o Estado advindo dele. De modo que, a irrevogabilidade faz referência ao ato de alguns indivíduos isolados estarem impedidos de dissolver o poder do Estado sem sofrer punições por esse ato de resistência.

²⁶ Lembremo-nos da terceira lei de natureza: “*Que os homens cumpram os pactos que celebrarem*. Sem esta lei os pactos seriam vãos, e não passariam de palavras vazias; como o direito de todos os homens a todas as coisas continuariam em vigor, permaneceríamos na condição de guerra” (HOBBS, 1974, p. 90 – Grifos do autor). Por esse motivo, destituir ou destruir o Estado é um atentado ao pacto realizado entre os homens e, conseqüentemente, contra a lei de natureza.

vigor e forças da própria cidade, e por nada mais no mundo (HOBBS, 2002, p. 114).

A instituição do leviatã é a legitimação de um poder superior a fim de solucionar os problemas presentes no estado de natureza. Essa nova conjuntura ordena a sociedade civil através de leis civis. O soberano é absoluto por direito e não há limites exteriores capazes de limitá-lo. Se formos considerar alguma limitação, seriam os motivos de ser o soberano, isto é, deve zelar pela paz e segurança dos súditos.

Importante notar que o caráter absoluto está vinculado ao modo de ser do poder soberano, pois esta forma de poder não conhece objeções nem limitações. O exercício do poder soberano por parte de uma das formas de governo revela as marcas desse poder. São estas as marcas: “fazer revogar leis, determinar a guerra e a paz, conhecer e julgar todas as controvérsias, já pessoalmente, já por juízes por ele designados; nomear todos os magistrados, ministros e conselheiros” (HOBBS, 2002, p. 115). Sendo assim, o poder soberano é absoluto por unificar o poder de julgar, legislar e executar conforme melhor lhe convém para garantir a paz e a segurança.

A terceira característica do poder soberano é ser indivisível. A indivisibilidade do poder soberano está vinculada à ideia de que “o terceiro ao qual esse poder é atribuído, como todas as três definições acima o sublinharam, é uma única pessoa” (BOBBIO, 1991, p. 43). Um dos principais embates teóricos de Hobbes é a afirmação de que o Estado deve ter o poder concentrado numa pessoa. O pacto de união confere poder soberano ao Estado em uma só pessoa artificial, sendo este um único homem ou uma assembleia de homens. Conforme argumenta Hobbes (1974, p. 118):

É evidente que os homens que se encontrarem numa situação de absoluta liberdade poderão, se lhes aprouver, conferir a um só homem a autoridade de representar todos eles, ou então conferir essa autoridade a qualquer assembleia. [...] Caso contrário, instituir-se-iam dois soberanos, tendo cada um sua pessoa representada por dois atores, os quais se oporiam um ao outro, e assim necessariamente dividiriam esse poder que, para que o povo possa viver em paz, tem que ser indivisível.

A problemática que envolve a indivisibilidade da soberania está pautada na ideia de que o poder não pode estar dividido ou ocorreria a ruína do Estado e a paz não seria possível e menos ainda a segurança de todos. A unidade de poder é a preocupação de Hobbes ao conceituar a soberania do leviatã (cf. BOBBIO, 1991). Dessa forma, a divisão de poderes dentro do Estado expressa a dissolução do próprio

governo. Por isso, Hobbes posiciona-se de modo totalmente contrário à noção de governo misto²⁷, conforme descreve Bobbio (1991, p. 52):

E ele contesta energicamente a função de tal governo, que deveria ser a de garantir maior liberdade aos cidadãos, com um dos seus típicos raciocínios dilemáticos: se os organismos estão de acordo, seu poder é tão absoluto quanto o de uma única pessoa; se estão em desacordo, o Estado não é mais Estado, e sim uma anarquia. Essa refutação lhe fornece a ocasião para repetir que a soberania é indivisível.

Defender o atributo da indivisibilidade é ser favorável à unicidade do poder soberano do Estado, expressamente absoluto e irrevogável. De modo que a pessoa artificial do Estado civil detém em si mesma o poder de executar e legislar as leis civis e julgar o que é justo e injusto a partir dos conteúdos dessas leis, com o objetivo de manter a paz e garantir a segurança de todos os súditos.

Nesse sentido, a soberania é a essência do Estado, a qual dá dinamicidade para que o leviatã cumpra seu propósito. A partir dos três atributos presentes na soberania, podemos observar:

O poder do Estado não é [...] uma simples força coercitiva de nossas paixões desregradas. Ele é, sem dúvida, um poder coercitivo, mas fundado juridicamente e cujo emprego tem por finalidade nos retirar do plano das relações de puro poder e força, introduzindo-nos num campo de relações jurídicas e racionais. Ele visa, sem dúvida, regrar nossas paixões, mas não simplesmente de maneira a limitá-las e coibi-las pela força como se ao estado não coubesse nenhuma força moral, como se a coerção que ele exerce não estivesse nenhuma finalidade moral a cumprir (LIMONGI, 2002, p. 57).

Por fim, a instituição do Estado civil, conforme o pensamento do filósofo, é a ordenação da sociedade civil. O surgimento de um governo segundo os princípios estabelecidos pelo pacto de união colabora para o estabelecimento da justiça e da moral. A partir desses pilares presentes e reafirmados pelas leis civis, os homens são conduzidos à vida confortável que tanto almejam e vivem em paz uns com os outros e seguros dos inimigos. Tal conjuntura só é possível pelo poder irrevogável, absoluto e indivisível do soberano.

²⁷ Esse termo faz referência à divisão dos poderes conforme a teoria clássica, “segundo a qual a melhor forma de governo é a que resulta de uma composição e de um acomodamento das três formas aristotélicas: monarquia, aristocracia e democracia” (BOBBIO, 1991, p. 52).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Todo o caminho argumentativo percorrido ao longo do texto teve como principal objetivo a teoria da soberania presente no poder civil do Estado. A grande pergunta que procuramos responder foi justamente o motivo pelo qual Hobbes defendia o Estado soberano irrevogável, indivisível e absoluto. A resposta está presente no modelo de pensamento jusnaturalista, isto é, pensar na condição do homem caso o Estado não estivesse instituído e as motivações para que o instituisse.

A compreensão do Estado perpassa pelo indivíduo, pois o Estado é formado por um pacto de união assinado hipoteticamente pelos homens, guiados pelos ditames da razão e em uma unidade expressada pela convergência das vontades de cada um em uma só vontade: a preservação de suas vidas. A motivação dos homens é o fato de não quererem regressar ao Estado de Natureza, seja por medo ou pela esperança, fortes paixões presentes nos homens. O medo consiste no temor de ser morto ou de violar o contrato estabelecido e a esperança é o sentimento determinante da aptidão para alcançar a paz e a segurança.

Ao longo do primeiro capítulo, a investigação filosófica versou sobre o homem natural. Três aspectos foram relevantes durante essa discussão: os homens no estado de natureza governam a si mesmo a partir das capacidades próprias presentes no corpo e no espírito, as quais estão presentes em todos os indivíduos singulares sem exceção, tornando-os iguais; nesse mesmo estado, a ausência de um poder civil torna os homens livres para agir conforme os atos voluntários determinados pelas paixões, isto é, o movimento dos homens tende para os objetos que desejam e pela vontade em conquistá-los.

Desse modo, o comportamento humano é governado por estas paixões e a disputa entre os indivíduos é passível de ocorrer quando há o mesmo objeto desejado e não há o que restrinja a liberdade de ambos em consegui-lo. O último aspecto é o fato de o estado de natureza ser marcado pela instabilidade, ou seja, a guerra de todos contra todos. Esse problema advém da condição de liberdade e igualdade expressa no direito natural, o qual afirma o direito de todos os homens em usufruir das coisas presentes na natureza de modo a não haver qualquer impedimento exterior. Essa hipótese hiperbólica apresentada por Hobbes é um modo de compreender a necessidade do Estado, pois estão inscritas na razão humana as leis naturais, as

quais prescrevem a autopreservação de si mesmo e das coisas necessárias à própria sobrevivência.

O segundo capítulo ocupou-se da ideia contratualista de Hobbes. A solução para o problema presente no estado de simples natureza está na razão humana. A razão, enquanto cálculo de causas e consequências, conduz o raciocínio dos homens ao perigo presente na instabilidade das relações estabelecidas entre si e prescreve regras prudenciais para a preservação da própria vida. Essas regras são chamadas de leis naturais. Estas leis obrigam à consciência dos homens de modo individual, mas não são capazes de garantir que todos os outros pares irão seguir igualmente as prescrições.

O caminho encontrado pelos homens é o contrato. A ideia de contrato advém das leis de natureza e é um meio de comprometer os homens a cumprir sua parte no acordo, seja pelo medo em descumprir o que foi combinado, seja pela esperança em alcançar a paz e a segurança, as cláusulas que motivam a ideia do contrato. O contrato é a transferência mútua do direito natural a uma terceira pessoa, que ao receber o direito de todos, governa com soberania. O contrato nos termos de legitimar o Estado é um pacto de união entre uma multidão de homens, pois há união e consenso entre os indivíduos para o erigir e, além disso, é preciso muitos homens convergindo a uma só vontade, ou seja, o desejo de todos em garantir a paz e a segurança a fim de obterem uma vida confortável. Desse modo, surge um poder comum capaz de ordenar os homens a fim de constituir a sociedade civil.

O terceiro capítulo explorou justamente o conceito de soberania enquanto alma desse Estado, cuja finalidade é a paz e a segurança dos súditos, enquanto subordinados ao poder civil legítimo do governo estabelecido. O Estado inaugura uma conjuntura política a partir de um poder soberano capaz de legislar leis civis para o bom êxito da finalidade a qual fora constituído. A moralidade é instituída, pois o Estado diz o que é justo e o que é injusto. Os súditos são livres a partir das condições estabelecidas pelo soberano, pois o soberano é a representação da ação dos súditos por causa do contrato. O único meio de resistência e desobediência é no caso de o Estado não agir conforme a finalidade pela qual fora criado.

O caminho percorrido ao longo desse trabalho trouxe como finalidade a afirmação da soberania do Estado enquanto modo de ser do Estado, independente da forma como o governo é estruturado. As características do poder soberano são a irrevogabilidade, a indivisibilidade e o fato de ser absoluta. A soberania é irrevogável,

pois um Estado não pode ser deposto pelo desejo de algum indivíduo. Ela é indivisível, pois o poder do governo deve ser único e não repartido entre vários representantes. O poder soberano é absoluto, pois o pacto de união garante o direito do poder civil ser desse modo e não há poder maior que o estabelecido pela multidão unida numa só vontade.

Por fim, podemos afirmar que a teoria do Estado em Hobbes traz uma nova concepção de pensar a ideia de poder e sociedade. O problema levantado pelo filósofo expõe a relação de como os indivíduos agem a partir de seu poder natural e como a ação torna-se prejudicial se houver desconfiança, vanglória ou competitividade. Dessa maneira, o filósofo percebe o Estado como um mecanismo artificial dotado de capacidade para frear os excessos e tornar o convívio entre os homens possível de ser estabelecido.

A filosofia política de Hobbes reafirma o poder civil como meio de frear o caráter desordenado do poder natural. O Estado é a representação da ordem social enquanto instrumento para o bom convívio moral entre os indivíduos. Para que isso seja possível, a soberania é a essência indispensável para o bom êxito e exercício do poder.

REFERÊNCIAS

ARISTÓTELES. **A Política**. Tradução de Roberto Leal Ferreira. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

BOBBIO, Norberto. **Thomas Hobbes**. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Editora Campus, 1991.

HOBBS, Thomas. **Do cidadão**. Tradução de Renato Janini Ribeiro. 3.ed. São Paulo: Martins fontes, 2002.

HOBBS, Thomas. **Elementos do Direito Natural e Político**. Tradução de Fernando Couto. Porto: RÉS, [1993?]. (Coleção Resjurídica).

HOBBS, Thomas. **Leviatã ou matéria, forma e poder de um estado eclesiástico e civil**. Tradução de João Paulo Monteiro e Maria Beatriz Nizza da Silva. São Paulo: Editora Abril, 1974. (Coleção Os pensadores)

JAPIASSÚ, Hilton; MARCONDES, Danilo. **Dicionário Básico de Filosofia**. 3. ed. Rio de Janeiro, Jorge Zahar, 1996.

LIMONGI, Maria Isabel. **Hobbes**. vol. 3. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2002. (Coleção Passo-a-passo)

TUCK, Richard. **Hobbes**. Tradução de Adail Ubirajara Sobral e Maria Estela Gonçalves. São Paulo: Loyola, 2001. (Coleção Mestres do pensar).

VILLANOVA, Marcelo Gross. **Lei Natural e lei Civil na Filosofia Política de Thomas Hobbes**. Goiânia: Tendenz; Santa Cruz do Sul: Edunisc, 2007.